

**Cap QOPM MARCOS ROGÉRIO MENEGOLO**

**COTAS PARA AFRO-DESCENDENTES NO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES  
DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Planejamento e Controle em Segurança Pública.

Orientador metodológico:  
**Prof. Márcio Sérgio B. S. de Oliveira**

Orientador de conteúdo:  
**Maj QOPM Nilson Carlos Rosa**

**CURITIBA  
2004**

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

**Cap QOPM MARCOS ROGÉRIO MENEGOLO**

### **COTAS PARA AFRO-DESCENDENTES NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de especialista no Curso de Planejamento e Controle da Segurança Pública, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, pelos seguintes avaliadores:

Avaliador de Conteúdo:           Maj QOPM Nilson Carlos Rosa  
PMPR

Avaliador Metodológico:       Prof. Dr. Márcio Sérgio B. S. de Oliveira  
Departamento de Ciências Sociais, UFPR

Avaliador de Redação:         Daniel Cezar Maingué, Cel PM RR  
PMPR

Curitiba, Pr, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2004.

## DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho monográfico a meus pais Hamilton e Terezinha, pelo apoio, auxílio e amparo como base familiar, e à minha filha Giovana, razão principal da continuidade de minha vida, fonte de inspiração e de minhas forças, os quais na demonstração de amor e de carinho deram-me forças nesta difícil jornada.*

## AGRADECIMENTOS

*Aos Mestres do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, cujos profissionais não mediram esforços em nos repassar seus vastos e valiosos conhecimentos, aos companheiros de turma, familiares, amigos e colaboradores que de uma forma ou de outra vieram a contribuir na realização deste, e exaltamos o Grande Arquiteto do Universo a nos cobrir com seu manto protetor nos presenteando com suas bênçãos.*

*Ao digníssimo Professor Márcio de Oliveira, habilidoso mestre, orientador metodológico deste trabalho monográfico, que mesmo com ínfima quantidade de tempo, com maestria e grande saber, transmitiu e inseriu um cabedal de conhecimentos, tornando esta empreitada tanto menos difícil, assim como o timoneiro dirige a nau a porto seguro, mesmo em meio à tempestade.*

*Ao digníssimo Sr. Maj QOPM Nilson Carlos Rosa, Orientador de Conteúdo, o qual não mediu esforços, sempre pronto no auxílio e ensinamento dentro da realidade a que estamos inseridos, tal qual um pai ensina o filho.*

*Aos Ilustríssimos Senhores Professores Amarílio Iop de Mello, Coordenador do ISE - Instituto Superior de Educação das Faculdades Integradas "Espírita", e Jurandir de Souza, Prof de Antropologia Cultural e Fundamentos de Ciências Sociais, pelo apoio e atenção com que me trataram, sem o qual não seria possível o feito deste trabalho.*

*Ao Capitão Élio de Oliveira Manoel e 1º Ten Marcelo Toniolo de Oliveira, pelo apoio e amizade a mim demonstradas, dedicando-me tempo e atenção, e contribuindo sobremaneira para a conclusão desta tarefa.*

***"A luta pelos direitos é,  
no fundo,  
uma luta por oportunidades.  
Ao pedir algo especial,  
o negro não está esmolando caridade.  
Como qualquer outra pessoa,  
não deseja viver enfermo,  
dependendo da caridade,  
nem aspira a um trabalho  
que não possa executar."***

***Martin Luther King***

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....</b>	<b>vii</b>
<b>RESUMO .....</b>	<b>viii</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>2 A QUESTÃO HISTÓRICA DO ESCRAVISMO NO BRASIL.....</b>	<b>06</b>
2.1 O ESCRAVO NA HISTÓRIA.....	06
2.2 O ESCRAVO.....	07
2.3 O TRÁFICO NEGREIRO.....	09
2.4 NÃO HOUE ESCRAVATURA NO PARANÁ.....	10
<b>3 AS CONSEQÜÊNCIAS SOFRIDAS PELOS AFRO-DESCENDENTES APÓS A ABOLIÇÃO.....</b>	<b>15</b>
3.1 LIBERDADE.....	15
3.2 CONDIÇÃO APÓS A LIBERDADE.....	18
3.2.1 Na Rota do Preconceito.....	19
3.2.2 A Convenção Nacional do Negro Brasileiro.....	24
<b>4 EMBASAMENTO LEGAL CONTRA A PRÁTICA DO RACISMO.....</b>	<b>30</b>
4.1 QUANDO OCORRE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL?.....	30
4.2 O QUE FAZER QUANDO UMA PESSOA FOR VÍTIMA DE CRIME DE RACISMO?.....	30
4.3 LEIS IMPORTANTES.....	31
4.4 IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE.....	36
4.5 O COMBATE A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO.....	39
4.6 A PROMOÇÃO DA IGUALDADE.....	41
<b>5 A SITUAÇÃO ATUAL DO AFRO-DESCENDENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....</b>	<b>44</b>
5.1 OS AFRO-BRASILEIROS E A “FOME DE DIREITOS”.....	44
5.2 O MEC E AS COTAS.....	48
5.3 O NEGRO NO MERCADO DE TRABALHO.....	49
5.4 COTAS NA UFPR.....	51
5.5 CRÉDITO EDUCATIVO TERÁ COTAS PARA NEGROS.....	51
5.6 ABERTAS INSCRIÇÕES AO VESTIBULAR DA FEDERAL.....	52
5.7 BENEFICIADOS DISPENSAM SISTEMA DE COTAS.....	53
5.8 FEDERAL É A 1ª DO SUL A TER RESERVA.....	53
5.9 MINISTÉRIO PÚBLICO CONTESTA COTAS NO VESTIBULAR DA UFPR.....	54
5.10 DISCUSSÃO PODE IR AO SUPREMO.....	55
<b>6 ANÁLISE GERAL.....</b>	<b>56</b>
6.1 METODOLOGIA.....	56
6.2 ANÁLISE DE QUESTIONÁRIOS.....	57
<b>7 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS.....</b>	<b>60</b>
<b>8 CONCLUSÃO E SUGESTÃO.....</b>	<b>63</b>
8.1 CONCLUSÃO.....	63
8.2 SUGESTÃO.....	67
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>71</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNAP	- Associação Cultural da Negritude e Ação Popular dos Agentes da Pastoral de Negros
AFA	- Academia da Força Aérea
AMAN	- Academia Militar das Agulhas Negras
APMG	- Academia da Polícia Militar do Guatupê
BMRS	- Brigada Militar do Rio Grande do Sul
Cap	- Capitão
CEAP	- Centro de Articulação de Populações Articuladas
Cel	- Coronel
CEPM	- Centro de Ensino Policial Militar
DATAUFF	- Núcleo de Pesquisas, Informações e Políticas Públicas da Universidade Federal fluminense
Dr	- Doutor
FUVEST	- Fundação Universitária para o Vestibular
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	- Índice de Desenvolvimento Humano
Ipea	- Instituto de Pesquisa Aplicada
ISE	- Instituto Superior de Educação
Maj	- Major
MEC	- Ministério da Educação e Cultura
OIT	- Organização Internacional do Trabalho
ONU	- Organizações das Nações Unidas
PM RR	- Policial Militar da Reserva Remunerada
PMESP	- Polícia Militar do Estado de São Paulo
PMESP	- Polícia Militar do Estado de São Paulo
PMMG	- Polícia Militar de Minas Gerais
PMMG	- Polícia Militar de Minas Gerais
PMPR	- Polícia Militar do Paraná
PMSC	- Polícia Militar de Santa Catarina
PNUD	- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Prof	- Professor
ProUni	- Programa Universidade para Todos
QOEM	- Quadro de Oficiais do Estado-Maior
QOPM	- Quadro de Oficiais da Polícia Militar
RDH	- Relatório de Desenvolvimento Humano
Sifes	- Sistema do Financiamento Estudantil
Subcmt	- Subcomandante
TEN	- Teatro Experimental do Negro
Ten	- Tenente
UERJ	- Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFBA	- Universidade Federal da Bahia
UFPR	- Universidade Federal do Paraná
Unifem	- Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

## RESUMO

O trabalho monográfico ora apresentado tem por tema as "cotas para afro-descendentes no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Paraná", e tem como objetivo verificar a necessidade de fixação de cotas para afro-descendentes ascenderem ao oficialato da Polícia Militar. Para isto foi realizada pesquisa de campo, sendo composta por questionário aplicado a outras Instituições Militares de formação acadêmica, quais sejam a AFA, AMAN, BMRS, PMESP, PMMG e PMSC, além de entrevistas com Oficiais de alto posto da Corporação, quais sejam o Sr. Cel QOPM Aramis Linhares SERPA, Diretor de Ensino da PMPR, Cel QOPM DANIEL Alves de Carvalho, Comandante da APMG, Maj QOPM Sérgio Luiz BESSLER, Subcmt da APMG, Sra. Dora Lúcia de Lima BERTÚLIO, Procuradora-Chefe da UFPR, e Sr. Paulo BORGES, Presidente da ACNAP. O trabalho se inicia com a abordagem da questão histórica do escravismo no Brasil, a seguir abordamos a questão do tráfico negreiro, com os primeiros escravizados chegando ao Brasil em 1538; evidencia-se a seguir que não houve escravatura no Paraná, distinguindo o Estado, de outras regiões brasileiras. No capítulo de número 3, abordamos as conseqüências sofridas pelos afro-descendentes após a abolição, citando as leis abolicionistas e a pressão inglesa contra o tráfico negreiro. Entregar à morte foi, realmente, a solução adotada após o 13 de maio de 1888. Cerca de dois milhões de brasileiros simplesmente atirados à rua. O capítulo seguinte aborda o embasamento legal contra a prática do racismo, explicando quando é que ocorre a discriminação racial, o que fazer quando uma pessoa for vítima de crime de racismo, bem como uma abordagem às Leis mais importantes, como a Constituição Federal, o Código Penal, a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial. No quinto capítulo, é abordado o tema "situação atual do afro-descendente na sociedade brasileira". Em vista da intensa movimentação da comunidade negra nesse momento no Brasil pela implementação de ações afirmativas e de mecanismos como as cotas, podemos nelas vislumbrar uma primeira etapa a ser alcançada - e suplantada - para a consolidação dos direitos humanos fundamentais dos afro-brasileiros, que apontamos como sendo o momento da "Segunda Abolição". No sexto capítulo, foram feitas a Análise Geral, Análise dos questionários e Análise das Entrevistas, e posteriormente concluímos pela necessidade das cotas para resgatar um direito há muito tempo cerceado dos afro-brasileiros, de disputar melhores colocações profissionais, tendo sido sugerido pela adoção das cotas para o vestibular da Escola de Formação de Oficiais em 20%, seguindo a tendência das Universidades Federais e Estaduais, com amplo amparo legal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Afro-Brasileiros, Cotas, Curso de Formação de Oficiais.

## 1 INTRODUÇÃO

Apesar da abolição da escravidão brasileira já ter sido feita há mais de um século, os indivíduos de tez negra, parda ou escura, ainda sofrem “na própria pele” os efeitos da discriminação, que em muito dificultam a sua inserção social. Essas dificuldades acontecem independentemente da sua condição econômica, pois pela “cor da sua pele”, eles acabam sendo marginalizados. Dentro deste cenário, a Polícia Militar, como Instituição sesquicentenária, a qual é parte integrante do processo histórico de nosso Estado e de nosso País, encarregada pela preservação da ordem pública e defensora prioritária dos direitos do cidadão, deve ser e é formada por qualquer um do povo que a ela queira integrar, através do princípio de voluntariado, podendo desta forma ser parte ativa no estabelecimento de mecanismos de correção das injustiças sociais vividas pelos menos favorecidos pela cor de sua pele.

Nesse sentido, torna-se necessário aprimorar a forma ideal de seleção para a entrada de indivíduos, capazes de satisfazer as necessidades e realizar os trabalhos inerentes à preservação da paz e da ordem pública.

Na última década do século passado e no início do século XXI, a onda do neoliberalismo econômico varreu o mundo, alcançando nosso país, fazendo com que as empresas enxugassem o número de empregados, deixando milhares de trabalhadores à mercê da própria sorte, ao mesmo tempo em que outros milhares de jovens foram lançados no mercado de trabalho, gerando um grande excedente. Nossa Corporação tem sido buscada, não só como ideal profissional, mas também como opção empregatícia, pois à medida em que se anuncia concurso para inclusão de novos soldados em seu efetivo, formam-se longas filas para inscrição.

Anualmente, abre-se certo número de vagas para inclusão de cadetes (aluno-oficial) no Curso de Formação de Oficiais, que é uma outra forma de ingressar nas fileiras da Corporação, tanto para policiais-militares, quanto para bombeiros-militares, àqueles que tenham concluído o ensino médio (antigo segundo grau), através do Concurso Vestibular da Universidade Federal do Paraná. Tais vagas são abertas no sentido de cobrir os claros no quadro de oficiais da corporação, daqueles

que deixaram o serviço ativo, seja através da reforma compulsória ou por tempo de serviço (aposentadoria), invalidez ou morte e exclusão.

Em se considerando que a Universidade Federal do Paraná passará a ofertar 20% das vagas de seus cursos para negros e pardos, ou tecnicamente conhecidos por afro-descendentes, justamente pelo fato de o elemento de etnia negra, desde sua introdução como participante ativo e livre (a partir da abolição da escravidão) da população brasileira até os dias de hoje, historicamente fora injustiçado, pois mesmo sendo um dos elementos de construção de nosso país, sempre teve pioradas suas condições de trabalho, educação e outras benesses que a sociedade lhe negou. Também a Polícia Militar do Paraná se vê às voltas com a correção de uma injustiça histórica.

**Kofi Annan**, Secretário Geral da ONU, em março de 2001, disse:

Em todo o mundo... Minorias étnicas continuam a ser desproporcionalmente pobres, desproporcionalmente afetadas pelo desemprego e desproporcionalmente menos escolarizadas que os grupos dominantes. Estão sub-representadas nas estruturas políticas e super-representadas nas prisões. Têm menos acesso a serviços de saúde de qualidade e, conseqüentemente, menor expectativa de vida. Estas, e outras formas de injustiça racial, são a cruel realidade do nosso tempo, mas não precisam ser inevitáveis no nosso futuro.

Desde o surgimento do homem na face da terra, como ele é nos dias de hoje, a raça humana se depara com problemas derivados das diferentes etnias as quais provocam até os dias de hoje, embates, sejam na forma direta de combate, sejam na forma de submissão de uma etnia à outra, de maneira direta ou indireta.

Em algumas civilizações antigas, quando do resultado de guerras, os sobreviventes e prisioneiros eram submetidos aos seus vencedores como escravos.

No fim da Idade Média, os primeiros estados-nação formados, Portugal e Espanha, dentro de suas necessidades de expandir o comércio, por ocasião da tomada de Constantinopla, capital do Império Romano do Oriente e do fechamento das fronteiras para o leste pelos turcos otomanos, iniciaram as grandes navegações e deram início ao mercantilismo. Portugal mantinha então, no continente africano, algumas colônias.

Os primeiros negros foram introduzidos na América em 1502, tendo desembarcado em São Domingos, vindos da Espanha. Não se sabe porém, com segurança, o ano em que o Brasil recebeu o primeiro contingente de escravos. Para alguns autores foi em 1538, quando já era regular o comércio humano da África para a América Espanhola. Tão florescente era o negócio que inúmeras companhias especializadas então se estabeleceram com capital oriundo de vários países, tais como Espanha, Portugal, Inglaterra, França e Holanda. No longo período em que durou o tráfico humano, de princípios do século XVI a meados do século XIX, isto é, durante cerca de 350 anos, o negro foi considerado simples mercadoria, sem que sentimentos de ordem religiosa ou política tivessem influído para reduzir o comércio ou minorar a tragédia.<sup>1</sup>

O Brasil ainda não completara meio século de ocupação portuguesa e já o tráfico de africanos se havia iniciado para cá. No início do século XIX, quando a África ainda não havia sido explorada pelo europeu, o Brasil, em sua constituição demográfica, já era mais negro do que branco. Segundo cálculos de Balbi, citado por Nina Rodrigues em "os Africanos no Brasil", em 1818 conviviam por aqui cerca de 1.043.000 brancos ao lado de 2.215.000 negros, em sua maioria escravos.<sup>2</sup>

Um país que manteve uma etnia na condição de escravos, mesmo depois de sua independência em 1822, e que como último no mundo que ainda mantinha uma sociedade escravocrata, 66 anos depois, somente em 1888, por ocasião da assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, deu-se a condição de libertos da escravatura. Sem proporcionar ou planejar condições de assentamento social a essa grande massa, ainda hoje sofre em sua consciência moral uma dívida do passado, que traz reflexos diretos e ampliados aos seus descendentes. Atualmente algumas Universidades, como a de Brasília e a Federal do Paraná têm adotado a inserção de cotas para afro-descendentes nos concursos vestibulares para seus diversos cursos.

Disso tudo, surge a seguinte indagação: **A fixação de cotas para afro-descendentes, no processo seletivo para o oficialato da Polícia Militar do Paraná, contribuiria para a redução da injustiça social histórica, cometida pela sociedade brasileira, em relação à etnia negra?**

Serão pesquisadas Academias Militares das Forças Armadas e Academias Policiais Militares de outros Estados brasileiros, se estas aplicam política de planos de cotas para afro-descendentes nos seus concursos para os cursos de formação de oficiais, bem como serão realizadas entrevistas com as seguintes autoridades:

---

<sup>1</sup> SALZANO, F. M. e FREIRE-MAIA, N. **Populações brasileiras**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, pg 25.

- Sr Cel QOPM Aramis Linhares SERPA, Diretor de Ensino da PMPR;
- Sr. Cel QOPM DANIEL Alves de Carvalho, Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê;
- Sr. Maj QOPM Sérgio Luiz BESSLER, Subcomandante da Academia Policial Militar do Guatupê;
- Sra. Dora Lucia de Lima Bertúlio, Procuradora-Chefe da Procuradoria Jurídica da UFPR.
- Sr. Paulo Borges, Ilustríssimo Presidente da ACNAP (Associação Cultural de Negritude e Ação Popular dos Agentes da Pastoral de Negros).

O trabalho se inicia com a abordagem da questão histórica do escravismo no Brasil, o cotidiano dos escravos, sua desgraça e sua revolta; a seguir, abordamos a questão do tráfico negreiro, com os primeiros escravizados chegando ao Brasil em 1538. Evidencia-se, a seguir, que não houve escravatura no Paraná, fato que ao lado da imigração, formam o aspecto mais característico da história social do Paraná, ambos o distinguindo inconfundivelmente de outras regiões brasileiras.

No capítulo de número 3, abordamos as conseqüências sofridas pelos afro-descendentes após a abolição, citando as leis abolicionistas e a pressão inglesa contra o tráfico negreiro. O Brasil foi a última nação independente a decretar o fim da escravidão. Fazendeiros argumentavam na época que o fim da escravidão afetaria a saúde econômica da nação e tentavam, de todas as maneiras, burlar as restrições legais ao tráfico.

Entregar à morte foi, realmente, a solução adotada após o 13 de maio de 1888. Cerca de dois milhões de brasileiros simplesmente atirados à rua, sem meios de se alimentarem, vestirem-se e sem moradia. Alguém que possua dignidade e entendimento, diante deste espantoso fato histórico, não pode chegar a outra conclusão: quiseram liquidar a raça negra no Brasil, como fizeram mais tarde os nazistas com os judeus.

O capítulo seguinte aborda o embasamento legal contra a prática do racismo, explicando quando é que ocorre a discriminação racial, o que fazer quando uma pessoa for vítima de crime de racismo, bem como uma abordagem às Leis mais

---

<sup>2</sup> CASTRO, Therezinha de. **África: Geohistória, geopolítica e relações internacionais**. Rio de

importantes, como a Constituição Federal, o Código Penal, a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial.

No quinto capítulo, é abordado o tema "situação atual do afro-descendente na sociedade brasileira". Em vista da intensa movimentação da comunidade negra nesse momento no Brasil pela implementação de ações afirmativas e de mecanismos como as cotas, podemos nelas vislumbrar uma primeira etapa a ser alcançada - e suplantada - para a consolidação dos direitos humanos fundamentais dos afro-brasileiros, que apontamos como sendo o momento da "Segunda Abolição".

Ainda no mesmo capítulo, é abordada a situação do afro-descendente no mercado de trabalho e as cotas na UFPR.

No sexto capítulo, foi feita a análise geral, primeiramente dando uma panorâmica, com a análise dos questionários e das entrevistas, e posteriormente conclusão e sugestões.

## 2 A QUESTÃO HISTÓRICA DO ESCRAVISMO NO BRASIL

### 2.1 O ESCRAVO NA HISTÓRIA

Quando os primeiros europeus desembarcaram na costa africana em meados do século XV, a organização política dos Estados Africanos já tinha atingido um nível de aperfeiçoamento muito alto. As monarquias eram constituídas por um conselho popular no qual as diferentes camadas sociais eram representadas. A ordem social e moral equivalia à política. Em contrapartida, o desenvolvimento técnico, incluída a tecnologia de guerra, era menos acentuado. Isto pode ser explicado pelas condições ecológicas, socioeconômicas e históricas da África daquela época, e não biologicamente, como queriam alguns cientistas.

Neste mesmo século XV, a América foi descoberta. A valorização de suas terras demandava mão-de-obra barata. A África sem defesa (frisamos que sua tecnologia e indústria de guerra eram relativamente inferiores às européias) apareceu então como reservatório humano apropriado, com um mínimo de gastos e riscos. Assim, tráfico moderno dos escravos negros tornou-se uma necessidade econômica antes da aparição da máquina (Revolução Industrial). Essas novas relações técnicas estendem ao plano social o binômio senhor-escravo.

A ignorância em relação à história antiga dos negros, as diferenças culturais, os preconceitos étnicos entre duas raças que se confrontam pela primeira vez, tudo isso mais as necessidades econômicas de exploração predispuseram o espírito europeu a desfigurar completamente a personalidade moral do negro e suas aptidões intelectuais.

Negro torna-se, então, sinônimo de ser primitivo, inferior, dotado de uma mentalidade pré-lógica. Como o ser humano toma sempre o cuidado de justificar sua conduta, a condição social do negro no mundo moderno criou uma literatura descritiva dos seus pretendidos caracteres menores.

No máximo, foram reconhecidos nos negros, os dons artísticos ligados à sua sensibilidade de animal superior. Tal clima de alienação atinge profundamente o

negro, em particular o instruído, que tem assim ocasião de perceber a idéia que o mundo ocidental fazia dele e de seu povo. Na seqüência, perde a confiança em suas possibilidades e nas de sua raça, e assume os preconceitos criados contra ele.

Os portugueses aqui no Brasil praticavam a escravidão, alegando uma série de causas; entre outras, citam-se:

No Brasil, houve duas escravidões: vermelha e negra...

Uma e outra tiveram as mesmas causas: 1º a falta de escrúpulos da parte de certos homens, mal instruídos na religião, que não se importavam com apoderar-se da liberdade de outros homens, seus semelhantes; 2º a falta de braços para a lavoura; 3º o fato de que os colonos europeus se davam mal com o clima tropical e não gostavam de suportar o serviço rude do eito; 4º a tolerância dos governos e mais autoridades, que permitiam este cruel abuso, resto de paganismo. (THOMAS, p.216)

Realmente, a colonização foi responsável pela importação de escravos negros ao Brasil. Foi sob o regime das capitanias hereditárias que o negro chegou ao solo brasileiro, suportando a condição de escravo, condição esta das mais aviltantes.

O africano foi introduzido no Brasil por Martim Afonso de Souza e o primeiro "assento" para a imigração negra foi assinado por Salvador Correa de Sá, em 1568, que contratou a primeira entrada de negros no território do Estado do Brasil, com João Gutierrez Valério.

## 2.2 O ESCRAVO

Entre os antigos era essa a condição do indivíduo quando escravo: não era totalmente *coisa*, era pessoa; privado de toda capacidade civil; sujeito às leis gerais; comum a vários donos, devia ser alugado para se repartir a renda; nada adquiria para si, só para seu senhor; não podia denunciar seu senhor, não podia ser testemunha, não tinha Estado; não tinha família; não havia diferença entre escravos, etc.

Realmente essa era a condição do indivíduo que passava à condição de escravo, igualado ao animal, à mercadoria, sujeito ao preço de compra e venda. A

que aviltante condição o homem levava seu semelhante, estipulando-lhe uma quantia monetária de acordo com a categoria!

Além dessa condição puramente comercial, o escravo trabalhava semi-nu e faminto. Caso reclamasse da sorte, era severamente punido. Sempre vigiado a todo tempo e lugar, não só pelo senhor ou responsável, muitas vezes pelo próprio irmão de sangue e de cor, numa constante tensão e austera ferocidade.

No relatório do Marquês de Lavradio, Vice-Rei do Brasil, em 19 de junho de 1779, entre outras observações há a seguinte, quanto à situação da massa escrava:

“Os escravos eram vendidos no trapiche, sendo aí expostos, completamente nus, homens, mulheres e crianças, envolvendo-os os compradores em tangas de cobertores de algodão, para assim dar-lhes ingresso em casa de famílias.”

Referindo-se à cidade do Rio de Janeiro, observa ainda:

“Havia mais nesta cidade o terrível costume que todos os negros que chegavam da Costa d’África a este porto, logo que desembarcavam, entravam para a cidade, vinham para as ruas públicas e principais delas, não só cheios de infinitas moléstias, mas nus”.

Se para o escravo havia o problema do vestuário, o mesmo acontecia com a alimentação, por sinal sempre insuficiente e precária.

Frei Vicente do Salvador, em sua monumental obra, História do Brasil – 1500-1627, expõe com muita clarividência o angustiante problema da fome suportada pelos escravos nas fazendas. O escravo recebia uma porção de comida e muitas vezes esta era a única refeição para o dia todo. Nem todos os senhores procediam de tal modo. Caso o escravo trabalhasse no moinho de mandioca ou de outra farinha qualquer, muitas vezes era amordaçado para não levar à boca um punhado de farinha...

A sorte do infeliz que caísse na condição escrava era simplesmente triste e lamentável; e era imperdoável sua revolta diante de tal situação. O mundo pagão e o cristão espalharam o ódio sobre a terra através da nefasta escravidão. A condição da classe escrava, sufocada pelo poderio do senhor, gerava a insubordinação espalhando a fuga e o homicídio.

O Jornal do Mundo de 1961, em seu artigo intitulado “O Furor negro e réplica branca”, mostra claramente esse espírito odioso e de revolta entre as duas classes antagônicas: a livre e a escrava. O exemplo que adiante transcrevemos revela de

maneira bem patente a condição dos escravos da Carolina Sul. O incidente ocorrido naquela colônia inglesa deu-se exatamente no ano de 1740.

Uma insurreição de negros da região de Charleston foi prontamente esmagada. O chefe, chamado Caro, assim como numerosos escravos, foram enforcados. Quando a notícia da revolta alcançou Nova York, correu o boato de que os escravos também planejam ali rebelar-se e matar os brancos. Seus Senhores, tomados de pânico, mandaram então enforçar 20, queimar 13, e deportar 60 para as Índias Ocidentais. (Jornal do Mundo, p.157).

### 2.3 O TRÁFICO NEGREIRO

Os primeiros escravizados chegaram ao Brasil em 1538, em uma nau pertencente ao famigerado Jorge Lopes Bixorda, que, muito antes, em 1512, levava para a Europa alguns indígenas como espécimes do tráfico, ao preço de três mil e setecentos réis, por cabeça.

Teria sido este o primeiro movimento escravagista na costa brasileira. Também não há documentação que afirme com exatidão. No entanto, a enciclopédia do Curso Secundário, da Editora Globo, de 1969, à página 159, faz referências quanto ao primeiro assentamento escravocrata brasileiro.

Nessa época, já o Brasil surgira como nação numa argamassa mais branco-negra do que branco-indígena ou amarela, concluindo Sílvio ROMERO que: "temos a África em nossas cozinhas, a América em nossas selvas e a Europa em nossos salões".

É muito difícil precisar de que ponto ou pontos do território africano vieram os colonizadores negros do Brasil. Assim, talvez, o que mais parece aproximar-se da verdade seja o Visconde de Porto Seguro, ao afirmar que "a importação dos colonos pretos para o Brasil, feita pelos traficantes, teve lugar de todas as nações, não só do litoral da África que decorre desde o Cabo Verde para o sul, e ainda do Cabo da Boa Esperança nos territórios e costas de Moçambique, como também não menos de outras dos sertões que com eles estavam em guerra, e as quais faziam muitos prisioneiros sem os matarem".

Refere-se, pois, o nosso historiador às algaras, que não escolhiam tribos nem lugar, aprisionando o maior número possível de negros para entregá-los aos negreiros. A verdade, porém, é que pela maior proximidade entre as costas, deve

ter vindo para o Brasil um número bem maior de grupos apreendidos na África Ocidental, aqui genericamente designados - minas.

Além de contribuir em larga escala para a formação étnico-cultural brasileira, muitos desses negros e seus descendentes retornaram à África Ocidental.

Essa imigração ocorreu durante o século XIX, sobretudo por ocasião das medidas parciais abolicionistas. Centenas de negros se aproveitaram delas para regressar à mãe-pátria, onde se entregaram ao comércio, seja como intermediários, seja como importadores. Fazem proveitosa concorrência aos negociantes europeus e, por suas alianças de família com indígenas, adquirem um predomínio numérico cada vez maior sobre todos os estrangeiros. O nome da cidade da Bahia, a seus olhos a mais importante, serve-lhes para designar de um modo geral todos os países fora da África.

#### 2.4 NÃO HOUVE ESCRAVATURA NO PARANÁ.

Ao lado da imigração, é a inexistência da grande escravatura o aspecto mais característico da história social do Paraná, ambos o distinguindo inconfundivelmente de outras regiões brasileiras, como as que compreendem o Rio de Janeiro e o Nordeste, por exemplo.

Ora, conforme os dados que o próprio Saint-Hilaire fornece em seguida, a população do termo de Castro era, nessa época, de 5.000 pessoas. Alguns anos mais tarde, a situação era a seguinte: "Si les indications dues à P. Muller sont exactes, il y a eu, à partir de 1820, une augmentation de 1.190 individus en dix-huit années, ce qui a dû faire, en 1839, une population totale de 6.190, sur lesquels on comptait 1.612 esclaves, dont 727 nègres africains e 292 mulâtres ou mulâtresses". Assim, o número de negros teria subido, proporcionalmente, de um décimo para um quarto, com relação à população total.

A lei de 1851, pela qual a província do Rio Grande organizou a colonização no seu território, proibiu a entrada de escravos nos distritos coloniais. Em 1881, no momento em que a escravatura agonizava no Brasil, quando o recrutamento dos negros se tornava cada vez mais difícil e os raros plantadores de São Paulo, rebeldes ao princípio do trabalho livre, não tinham outro recurso senão comprar os

negros no norte do Império, discutiu-se na assembléia provincial do Paraná se conviria ou não proibir a importação de escravos na província. Semelhantes precauções eram supérfluas. Não foram leis nem regulamentos que evitaram, aos primeiros colonos das províncias meridionais, a concorrência de escravos. A escravatura não podia estabelecer-se de modo nenhum em terras onde a grande cultura era desconhecida. E nem entrou ali depois. Julgou-se, por um momento, em 1895, na época da expansão do café, que a grande cultura paulista, transpondo a fronteira, invadiria uma parte do estado do Paraná, e pelo menos o alto vale do Paranapanema, limítrofe de São Paulo; mas a crise deteve-lhe os progressos, e o domínio da pequena propriedade no Brasil meridional não foi cerceado.

Só o pequeno número de escravos pode explicar que seja tão diminuto o total das manumissões efetivadas todos os anos e que constam regularmente dos relatórios dos presidentes da província: é que praticamente não havia escravos a liberar. A legislação paranaense é também diminuta com relação ao assunto. A lei nº 221, de 2 de abril de 1870, autorizava o governo da província a dispender todos os anos a quantia de dez contos de réis, para emancipar do estado servil cinqüenta crianças do sexo feminino. É por isso que, em 1920, Manoel Pereira Correia podia escrever que a emancipação dos escravos no Paraná não foi de difícil empreendimento, não só pela índole do paranaense, como pela sua vida econômica. No Paraná, avultava mais o número de crioulos do que de africanos.

Assim, no período do fastígio da escravatura no Brasil (1873/188-2), o Paraná diminuía os seus escravos, "sem ruído e sem violências": 10.669 para 7.668, ou seja, uma diferença para menos, do começo para o fim desse decênio, de três mil escravos. Assinala-se sempre que, mesmo em 1873, eram ainda os dez mil escravos (com uma fração que se pode desprezar, quando se pensa nos números brasileiros) de Zacarias de Góes e Venâncio Lisboa.

Em Curitiba, segundo o "Dezenove de Dezembro" de 28 de setembro de 1884, existiam, nessa data, 200 escravos. O escravo era caro e, segundo a observação de Saint-Hilaire, somente o brasileiro abastado é que poderia possuí-lo: Fugmann informa que o preço de um "escravo bom" orçava em oitocentos mil réis, sendo empregado, no meio rural, para a colheita de mate. Mas, comenta o mesmo Pastor, que esses pretos eram quase tão preguiçosos quanto os seus donos, e passavam o dia inteiro deitados dentro de casa. Escravaria de vocação urbana, e, mais do que

isso: de vocação doméstica. Nos dois sentidos: de viver dentro de casa e de ser empregada dos patrões, o que opunha uma barreira a certo tipo de relações que o status de escravo e a sua consciência precisamente facilitam. É por isso que a população branca e corada, que Saint-Hilaire encontrou em 1820, permaneceu fisicamente imutável, e até fortalecendo tais caracteres com a miscigenação oriunda do movimento imigratório, esta sim, poderosa, fecunda e ininterrupta: Nestor Vitor, visitando o Jardim da Infância de Curitiba, ficou impressionado com o espetáculo da "loura multidão" com que deparava. A gente de cor, dizia ele, "entra ali apenas numa proporção de 2 a 3 por 100. (...) Até na Escola de Aprendizes Artífices vamos encontrar uma fraca proporção de gente de cor, - a de 20 ou 25 por 100, quando muito. Ainda no tempo da escravatura, em Curitiba havia menos sangue africano do que na marinha. Dos 6.533 habitantes que tinha Paranaguá, em 1853, segundo os dados oficiais, eram mulatos e pardos 1.109, e pretos 1.274; por conseguinte, ao todo, quase 40%. Dos 5.819 habitantes de Curitiba, eram mulatos e pardos 955, eram pretos 762; conseqüentemente, ao todo, muito pouco mais de 30%.

É que o negro, sem o dinamismo reprodutivo que se observou em outras províncias brasileiras, sempre sofreu, e continua sofrendo, no Paraná, com tendência a desaparecer. É o que observa Romário Martins, atribuindo-a a várias causas: seu pequeno número relativamente à população branca; a precoce mortalidade do mulato; as "cruzas e recruzas" com brancos; as mudanças, e outras causas de menor importância. O fenômeno é inteiramente natural e foi assim resumido por Castro Barreto : "A intensa imigração branca para os Estados do Sul desde um século, concorre naturalmente para o alto percentual de brancos na composição demográfica desses Estados, como a intensa importação de negros durante 3 séculos para a Bahia faz existir, ali, um tão alto número de negros e pardos". Também Castro Barreto assinala a "maior letalidade infantil entre negros e pardos e o maior aproveitamento da população infantil entre os brancos", tudo concorrendo para elevar dia a dia o predomínio da raça branca no país, e no Paraná, em particular. Em 1872, havia na província 55,00% de brancos contra 10,41% de pretos e 34,59% de pardos; em 1890, essas porcentagens são, respectivamente, de 63,80; 5,17 e 31,03; em 1900 e em 1920 não houve pesquisa quanto à cor, mas em 1940 as proporções eram: 86,56 de brancos, para 4,89 de pretos e 7,39 de pardos. Finalmente, o censo de 1950 revelou 86,26 de brancos,

contra 4,33 de pretos e 7,30 de pardos. Quaisquer que sejam os vícios dessas declarações de cor, é evidente que eles não seriam suficientes para baixar dessa forma as porcentagens obtidas: basta "olhar" o Paraná para sabê-la.

Escrevendo, em 1894, os seus *Elementos de Higiene Social*, o Dr. Trajano REIS apresentava, com relação às condições sanitárias de Curitiba, algumas observações que refletem essas particularidades do homem paranaense:

A bela raça paranaense, que está se formando com o cruzamento do anglo-saxão, do latino, do eslavo, inteligente, viçosa, empreendedora, é digna de toda a solicitude, de todos os sacrifícios, para não desmerecer de seu brilho. Conceder, pois, menos de 1.200 litros (de água) por cabeça e por dia, em nosso país, para todas as exigências da vida, no estado atual, atendendo aos fatores múltiplos já consignados, é não acudir convenientemente às necessidades. (REIS, 1894)

O fato é tão impositivamente evidente - ainda em nossos dias - que impressionava até um paranaense, como Nestor VICTOR, subindo, em 1912, da sua marinha para o primeiro planalto:

Antes de tudo, a nós outros, que vamos do palustre litoral oceânico, cuja população toda ela participa mais ou menos das vicissitudes locais, o que deliciosamente ali (Roça Nova) nos impressiona são as coradas e alegres crianças, tanto mais quando, na sua maior parte, elas têm cabelos loiros e olhos azuis. Já começamos aqui a encontrar-nos com a nova sub-raça paranaense, por enquanto ainda quase toda no planalto, mas que dentro em pouco dominará pelo Estado inteiro, população cujo fundo é constituído em muito, pela corrente imigratória européia, principalmente polaca, alemã e italiana, que continua a encaminhar-se numerosa para lá. (VICTOR, 1912)

Não é, pois, somente a alvura da pele o que impressiona o observador do homem paranaense: é todo o conjunto de traços físicos europeus, que se substituíram aos da definição clássica do brasileiro, e que fizeram com que Domenico Bartolotti, por exemplo, aqui notasse appena sfumati i segni tipici del brasiliano primitivo e profundamente accentuati quelli delle razze immigrate.

Dos grupos imigrantes, porque aqui, mais uma vez, é o espetáculo da diversidade, da complexidade que o Paraná nos oferece, não tem sentido, diante da realidade, falar em predomínio de uma ou outra etnia, a não ser em pequenas regiões, nitidamente delimitadas. O Dr. Jayme Dormund dos REIS, ao estudar as "principais endemias e epidemias de Curitiba", aqui encontrou "brasileiros de

todos os Estados, europeus de todas as nacionalidades, asiáticos, africanos, americanos e filhos da oceania. Predominam, porém, o italiano, o alemão e o polaco".

O Paraná era, por isso, no entender do Dr. Trajano REIS, um "vasto campo prático (...) onde se acham representadas todas as raças européias", o que, como já vimos, lhe sugeria projetos avançados de higiene social. Uma idéia concreta da intimidade e da predominância, com que os imigrantes viviam nesse meio, nos é dado o movimento da Santa Casa de Misericórdia, onde em 1875/76 estavam internados noventa doentes, exclusão feita dos alienados. Apenas 24 deles eram brasileiros, contra 23 alemães, 12 franceses, 7 italianos, 6 polacos, 5 ingleses, 2 suíços, 1 holandês e 8 africanos. Talvez seja interessante esclarecer, ainda, que saíram curados 20 brasileiros e 20 alemães, enquanto três brasileiros e três alemães faleceram.

Não se pode exigir maior solidariedade. Faleceram, ainda, um inglês e o holandês, saindo curados os demais, menos um francês, de que não se dá notícia, o que pode ser atribuído a um erro de imprensa. Em outra ordem de idéias, o Pastor Fugmann nos informa que, de 1870 a 1929 foram registrados, na Igreja Evangélica de Curitiba, 6.630 batizados, 1.253 casamentos e 2.914 mortes, enquanto na Igreja Luterana, de 1901 a 1929, o movimento foi de 741 batizados, 113 casamentos e 187 mortes.

### 3 AS CONSEQÜÊNCIAS SOFRIDAS PELOS AFRO-DESCENDENTES APÓS A ABOLIÇÃO

#### 3.1 LIBERDADE

##### *Leis Abolicionistas*

- 1815 - Tratado anglo-português, na qual Portugal concorda em restringir o tráfico ao sul do Equador;
- 1826 - Brasil compromete em acabar com o tráfico dentro de 3 anos;
- 1831 - Tentativa de proibição do tráfico no Brasil, sob pressão da Inglaterra;
- 1838 - Abolição da escravidão nas colônias inglesas;
- 1843 - Os ingleses são proibidos de comprar e vender escravos em qualquer parte do mundo;
- 1845 - A Inglaterra aprova o Bill Aberdeen, que dá à Inglaterra o poder de apreender os navios negreiros com destino ao Brasil;
- 1850 - É aprovada sob pressão inglesa a lei Eusébio de Queirós, que proíbe o tráfico negreiro no Brasil;
- 1865 - A escravidão é abolida nos Estados Unidos (13a. emenda Constitucional) 1869 - Manifesto Liberal propõe a emancipação gradual dos escravos no Brasil;
- 1871 - Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco 1885 - Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotejipe;
- 1888 - Lei Áurea.

A escravidão era uma instituição "onipresente: havia escravos em todos os municípios do Império e era no trabalho deles que se assentavam todas as atividades produtivas (...) a posse deles era vital para a manutenção do status social.

A relutância em abolir não decorria somente do seu valor econômico, mas encontrava-se profundamente enraizada na cultura e nos valores das classes dominantes como um todo".

A escravidão continuava a ser a principal forma de trabalho no Brasil durante o século XIX, tanto nas áreas agro-exportadoras como naquelas dedicadas à cultura de subsistência. Esse apego à escravidão devia-se ao fato de que os escravos eram os únicos que trabalhavam quer nas cidades, quer no campo.

O fim da escravidão no Brasil foi um processo lento e gradual ocupando praticamente todo o Século XIX. Após a independência em 1822, a Inglaterra pressionou o governo brasileiro que se compromete a acabar com o tráfico em 3 anos. Em 1850, o país cedeu a pressão inglesa e proibiu o tráfico.

A Inglaterra admitia o escravismo em suas colônias produtoras de gêneros de consumo. Não podia contudo, aceitar o monopólio dessas regiões sobre o mercado metropolitano de açúcar, na medida em que assegurava mercado estável e preços elevados a essas colônias, além de obrigar os industriais a pagar maiores salários aos trabalhadores.

Os gêneros agrícolas de outras regiões não podiam ser comercializados livremente no reino britânico e, com isso, os industriais não conseguiam vender seus produtos a essas regiões que só podiam pagar em gêneros agrícolas. Finalmente, deve-se considerar que a Inglaterra não se beneficiava das constantes baixas da cotação do açúcar em diversas regiões do mundo, pois, conforme leis aprovadas por seus plantadores desde 1739, não podia adquirir açúcar proveniente de outras partes do mundo.

Dessa maneira, a extinção do tráfico de escravos, apoiada pelos industriais ingleses, não representava qualquer atitude filantrópica, mas um meio de enfraquecer as regiões colônias e anular as leis que davam a essas áreas o monopólio do comércio de gêneros agrícolas.

Somente em 1833, após uma série de reformas eleitorais, é que os industriais conseguiram abolir o escravismo em todo Império inglês. (...) Em 1843, foram revogadas as leis que reservavam os mercados ingleses para os agricultores

ingleses. O livre-câmbio que, no caso britânico, atendia aos industriais, triunfava. Adaptado de: Controvérsias na História do Brasil, MEC, Secretaria de Ensino de 1o. e 2o. Graus.

O fim do tráfico condenava a escravidão ao fim, pois, devido às difíceis condições de vida e de trabalho, os castigos e a alta taxa de mortalidade, impedia-se a reprodução interna dos escravos.

Os acontecimentos internacionais de 1860, com a libertação dos escravos no Império português, francês e dinamarquês e principalmente o fim da escravidão nos EUA, deixavam a Monarquia em situação desconfortável. Em 1866, a sociedade abolicionista de Paris pediu ao Imperador D. Pedro II que acabasse com a escravidão. Para o monarca, a medida era problemática já que a sustentação do regime dependia dos senhores de escravos.

A abolição era defendida pelos que viam nessa instituição as razões do atraso do país. Abolicionistas como Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, José do Patrocínio, André Rebouças, Luís Gama e Antônio Bento defendiam o fim do cativeiro e a reforma agrária para o país. Joaquim NABUCO, na campanha abolicionista afirmava entre outras coisas que a escravidão no Brasil era "a causa de todos os vícios políticos e fraquezas sociais; um obstáculo invencível ao seu progresso; a ruína das suas finanças, a esterilização do seu território; a inutilização para o trabalho de milhões de braços livres; a manutenção do povo em estado de absoluta e servil dependência para com os poucos proprietários de homens que repartem entre si o solo produtivo".

A historiadora Emilia Viotti da Costa diz que as transformações sociais e econômicas pelas quais passou o país no decorrer do século XIX muito contribuíram para o abolicionismo. "De maneira geral, afirma a historiadora, foram os elementos urbanos e as categorias não comprometidas diretamente com o sistema que participaram ativamente do movimento abolicionista quando esse tomou força, o que coincidiu aliás com o processo de urbanização incipiente, mas característico dos últimos anos do Império. (...) Nas cidades, a propaganda ganhava forças. Desfilavam nas ruas da Capital e outros centros da Província, grupos de pessoas levando cartazes que representavam castigos infligidos aos escravos, fazendo coletas em prol da campanha e chegando mesmo a incitar os escravos à violência e à rebelião.

A Campanha Abolicionista contribuiu para desacreditar o sistema escravista. As leis emancipadoras aprovadas pelo Parlamento tiveram um resultado psicológico importante, pois condenaram a escravidão a desaparecer gradualmente. Isso forçou os proprietários de escravos a pensarem em soluções alternativas para o problema de mão-de-obra. Mas foi apenas quando os escravos decidiram abandonar as fazendas em número cada vez maior desorganizando o trabalho, que os fazendeiros se viram obrigados a aceitar como inevitável, a Abolição. Igualmente importante foi a adesão dos militares à causa abolicionista."

Após a escravidão, continua a historiadora Emília Viotti "muitos abandonaram as fazendas onde viviam, empregando-se em outras. Outros abandonaram o campo pela cidade, onde a maioria continuou a viver em condições miseráveis."

O fim da escravidão em 13 de Maio de 1888 é analisado dessa maneira por Alfredo Bosi " O Treze de Maio não é uma data apenas entre outras, número neutro, notação cronológica. É o momento crucial de um processo que avança em duas direções. Para fora: o homem negro é expulso de um Brasil moderno, cosmético, europeizado. Para dentro: o mesmo homem negro tangido para os porões do capitalismo nacional, sórdido, brutesco. O senhor liberta-se do escravo e traz ao seu domínio o assalariado, migrante ou não.

Não se decretava oficialmente o exílio do ex-cativo, mas passaria a vivê-lo como estigma na cor da sua pele. Entre as conseqüências dos séculos de escravidão no Brasil desenvolveu-se um quadro de exclusão dos negros. No Brasil um branco recebe mensalmente, em média o dobro do negro. "Para alguns - sociólogos, historiadores - um país agrário, com poder concentrado na aristocracia branca, ajuda a explicar em parte o porquê do racismo. Imigrantes, mestiços ou negros chegavam ao país para trabalhar em funções de baixa remuneração"

### 3.2 CONDIÇÃO APÓS A LIBERDADE

Todos os anos repete-se a mesma informação sobre o Brasil: somos campeões mundiais de má distribuição de renda, índice da desigualdade. Entra ano, sai ano, quase sempre a mesma situação: é gigantesca a diferença de renda entre os que estão no topo da escala e os que estão na base. Traduzindo: poucos

ganham muito e muitos ganham pouco.

Há uma série de explicações para essa diferença de renda. E uma delas está justamente na escravidão. O Brasil foi a última nação independente a decretar o fim da escravidão, o que só ocorreu, em larga medida, devido à pressão internacional, mais precisamente dos ingleses. Fazendeiros argumentavam na época que o fim da escravidão afetaria a saúde econômica da nação e tentavam, de todas as maneiras, burlar as restrições legais ao tráfico.

Mais do que a própria independência, o movimento abolicionista foi a primeira grande articulação cívica brasileira. Veio o final da escravidão, mas ele não significou, de fato, a emancipação dos negros. Os negros ainda são a maioria entre os analfabetos e a minoria entre os que entram nas faculdades, trabalham igual aos brancos e ganham menos, são a maioria entre os desempregados, recebem menos educação e são mais discriminados. Os negros acabaram se mantendo na base da escala social e são as principais vítimas da má distribuição de renda.

O drama da senzala é sintetizado num poema de Castro Alves e, de certa forma, serve até os dias de hoje para falar da condição do negro:

"Leitor, se não tens desprezo / De vir descer às  
senzalas, / Trocar tapetes e salas / Por um alcouce  
cruel, / Vem comigo, mas... cuidado... / Que o teu  
vestido bordado / Não fique no chão manchado, /  
No chão do imundo bordei".

### 3.2.1 Na Rota do Preconceito

Certa a colocação de Martin Luther KING: "A compreensão superficial das pessoas de boa vontade é mais nociva do que a incompreensão absoluta das pessoas de má vontade". Nos dias que correm, a situação racial no Brasil está obnubilada por tal crosta de estereótipos, clichês, e condicionamentos estratificados, que somente através de um choque traumático - grito patético de *revolta* – talvez fosse possível arrancar a consciência brasileira do hábito e do torpor. Lembrando Sócrates, o líder negro norte-americano da não-violência advoga, entretanto, a tensão de espírito como forma de supressão da escravidão, a mitos e meias

verdades. Possivelmente usando tal instrumento catártico, a classe de brancos e brancóides - detentores dos privilégios econômicos e sociais - se sensibilizaria à marginalização do negro, à sua dor secular, ao seu inconformismo submetido, mas não aniquilado de todo.

Teriam, as classes dirigentes deste País, uma irremediável incapacidade de sentir, com Joaquim NABUCO, pelo menos, "a dor maior - a do Brasil ultrajado e humilhado; os que têm a altivez de pensar - e a coragem de aceitar as conseqüências desse pensamento - que a pátria, como a mãe, quando não existe para os filhos mais infelizes, não existe para os mais dignos?"

Ou estaremos exagerando? Seremos os criadores de um problema artificial, inexistente neste País, conforme somos freqüentemente acusados?

Recordemos algumas incriminações desse tipo. Por ocasião do concurso de artes plásticas do *Cristo Negro*, uma cronista do Jornal do Brasil, em 26-6-55, dizia:

Pelo seu exemplo de abnegação, de renúncia, de bondade, a Mãe-Negra, que nos embalou o sono, que nos deu seu leite, foi a grande formadora do nosso coração. (. . .) Essa exposição que se anuncia deveria ser proibida como altamente subversiva. Tal acontecimento realizado às vésperas do Congresso Eucarístico, foi preparado adrede para servir de pedra de escândalo e motivo de repulsa. O nosso descontrole moral, a nossa grande falta de respeito e de bom gosto, o nosso triste estado d'alma, não podem ser dados em espetáculos aos que nos visitam. Damos daqui nosso brado de alarma. As autoridades eclesiásticas devem, quanto antes, tomar providências para impedir a realização desse atentado feito à Religião e às Artes. O próprio povo brasileiro se sentirá chocado pela afronta feita.

Conforme se percebe facilmente, a articulista convoca o poder policial a fim de impedir uma manifestação de arte e cultura, na qual, aliás, participaram em grande maioria os artistas brancos. Esses compreenderam que uma arte brasileira, para ser autêntica, precisa incorporar a ela o *cânon* negro que permeiou nossa formação desde os primeiros dias. Para desgosto da cronista, o Cardeal D. Jaime Câmara e o Bispo Dom Hélder Câmara deram seu apoio e patrocinaram o *Cristo de Cor*.

A atitude cautelosa de certas pessoas é outra forma de manifestar incompreensão. Por exemplo, J. ETIENNE FILHO, na "Tribuna da Imprensa", de 14/01/1950:

O problema não consiste em isolar o negro, mas em assimilá-lo. Uma revista, um

teatro, um clube, exclusivamente para o elemento negro, não corre o perigo de hipertrofiar um sentimento de grupo? O problema não é de assimilação, antes que de segregação? (...) Por isso tememos que iniciativas louváveis como "Quilombo" ou o TEN possam ser contraproducentes, isto é, consigam o aplauso daqueles que o dariam, de qualquer modo, a qualquer medida anti-racista, mas, por outro lado, afastem aqueles que nisto podem ver um excelente pretexto para o desenvolvimento de suas teorias de sangue puro ou de supremacia de raças.

Sempre o receio do racismo anti-branco! Não ocorre a J. Etienne Filho que a hipótese de atitudes anti-brancas partidas de negros é muito menos perigosa do que o efetivo, concreto, imediato procedimento anti-negro de parte de nossa sociedade? Quem está advogando segregação? Nós, os segregados? Ou nossos segregadores?

Interpretações desse gênero surgem freqüentemente em nossa imprensa. Evoco ainda o "Correio da Manhã", de 9-7-1950, quando uma jornalista, assinando sua matéria, entrevista Katherine DUNHAM, em visita ao nosso País. Lá pelas tantas a redatora coloca na boca de Katherine estas palavras:

No Brasil, onde o problema não deveria existir, tive uma impressão desagradável ao ver um jornal feito por negros e para negros, chamado "Quilombo". Não é um título que me pareça adaptado segundo li nos seus livros - disse para Gilberto Freyre - e parece-me que aqui, onde o problema não é igual ao dos Estados Unidos, os negros devem ler a imprensa de todos, não se segregarem voluntariamente, o que pode dar resultados nefastos. Quando discuti esses problemas com o "leader" de um movimento "negro" disse-lhe: "Você me faz lembrar Marcus Garvey".

Há uma série de inverdades como essa da segregação voluntária do negro, de jornal "feito por negros e para negros". A eterna incompreensão mais próxima à intriga do que ao equívoco. A própria Katherine, de S. Paulo donde se encontrava, em carta àquela jornalista retificou :

Como a senhora sabe, sou uma grande amiga de Abdias do Nascimento, no Rio de Janeiro, e seus associados, que fazem parte do teatro negro. Sou perfeita conhecedora dos seus problemas, assim como dos negros brasileiros, especialmente porque eu mesma fui vítima da discriminação racial aqui em São Paulo. (...) Falando ainda de um ponto de vista puramente científico, e acredito que isto tenha ficado claramente entendido entre nós, Gilberto Freyre e eu, a publicação do "Quilombo" é um reconhecimento da segregação do negro brasileiro, e Abdias do

Nascimento, se quisesse seguir a tese apresentada em minha conferência, que foi o ponto de partida de toda esta discussão, teria toda justificativa em ser um "Messias" de um povo oprimido e deprimido. Eu não posso afirmar ser esta a intenção do Sr. Nascimento ou mesmo desejo, porque ele nunca o expressou para mim. Sei apenas ser ele uma pessoa profundamente preocupada e conhecedora das condições existentes e está disposto e animado a tentar melhorar estas condições. (...) . . . o Sr. Nascimento que, certamente, conta com a minha completa cooperação.

Os nossos críticos, se fossem tão fiéis à verdade quanto são apressados nos julgamentos irresponsáveis, equivocados ou maliciosos, constatariam facilmente a ausência de quaisquer intenções ou propósitos auto-segregacionistas, de supremacia de raças, etc., etc. Se usamos as expressões *raça*, *racismo* é, evidentemente, conforme o entendimento informal, popular, acientífico. Como sinônimo de etnia nunca como purismo biológico. Convém acentuar, entretanto, que o tabu em que se erigiu a palavra *raça*, jamais impediu e jamais impedirá que exerçamos os atos ditados pelo nosso sentimento de responsabilidade para com o futuro do negro no Brasil. E nem o temor ao apodo infamante de racista será bastante forte para abafar nossa rebeldia ante "essa triste perspectiva, o expediente de entregar à morte solução de um problema", como dizia Joaquim NABUCO, que acrescentava:

O processo natural pelo qual a escravidão fossilizou nos seus moldes a exuberante vitalidade do nosso povo durou todo o período do crescimento, e enquanto a Nação não tiver a consciência que lhe é indispensável adaptar à liberdade cada um dos aparelhos do seu organismo de que a escravidão se apropriou, a obra desta irá por diante, mesmo quando não haja mais escravos.

Entregar à morte foi, realmente, a solução adotada após o 13 de maio de 1888. Cerca de dois milhões de brasileiros simplesmente atirados à rua. Sem meios de se alimentarem, vestirem-se e até de moradia. Alguém que possua dignidade e entendimento, diante deste espantoso fato histórico, não pode chegar à outra conclusão: quiseram liquidar a raça negra no Brasil, como fizeram mais tarde os nazistas com os judeus. Talvez com um requinte maior de sadismo, desumanidade e covardia, basta refletir: quase quatro séculos de sujeição e espoliação total. Destruída sua família, sua tradição. Embrutecido de mente, desnutrido. Assim foi. E eis chegada a liberdade da Lei áurea: a liberdade de não

comer, não morar, não vestir. A liberdade de não viver. A liberdade de sobreviver, de subviver e de morrer. Ninguém atentou para o que dizia NABUCO: "A emancipação dos atuais escravos e seus filhos é apenas a tarefa imediata do Abolicionismo. Além dessa, há outra maior, a do futuro: a de apagar os efeitos de um regime que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores".

Analisando nossa realidade de hoje, quase se pode dizer que a Lei Áurea fora assinada ontem. A situação do negro livre pouco se modificou nos mais de cem anos de abolição: baixo *status* social, educacional, econômico, político, sanitário, é o elenco de frustrações transformado num forte potencial de justos ressentimentos da raça. Com as iniciativas e realizações do *Teatro Experimental do Negro*, tanto no campo artístico como no social, temos procurado canalizar a frustração subjacente, em atos e fatos positivos da coletividade negra. Transferir ou canalizar o que poderia se tomar ressentimento negativo, em estado de revolta profundamente criador. Pois a *revolta* não se limita a expressar uma mágoa, nem se esgota no ressentimento. Com SARTRE acreditamos que ela vai mais longe: "... a *revolta* é que é o âmago da liberdade, pelo que ela apenas se realiza com o engajamento na revolta".

Nossa revolta está plenamente consciente de que a opressão dos negros nos Estados Unidos, na África do Sul, em Angola e Moçambique, ou na Rodésia de Ian Smith, são formas particulares da mesma opressão que atinge indistintamente a todos os povos de cor, em qualquer país de predominância branca. Podem variar de grau, tais opressões, mas a sua essência é sempre a mesma. Daí essa constância singularizando o negro - espoliação e opressão - dentro dos quadros nacionais e culturais os mais diversos.

Sabemos as dificuldades já enfrentadas e por enfrentar nessa tarefa de purgar nossas relações entre pretos e brancos de fatores negativos. Florestan Fernandes afirma mesmo que "a única força de sentido realmente inovador e inconformista, que opera em consonância com os requisitos de integração e de desenvolvimento da ordem social competitiva, procede da ação coletiva dos "homens de cor". Mas temos sentido na carne o preço que nos custa. As agressões de todo o tipo, as intimidações, a violência. Por outro lado sabemos que só somos dignos da liberdade que formos capazes de conquistar. O *status* socioeconômico de um povo é o fruto

de sua determinação em consegui-lo. Não existe doação de bem-estar social. Tal expectativa é fruto da utopia paternalista. Contudo, toda vez que o negro "rompe esta barreira, não só não é ouvido, como suscita incompreensões irracionais", ainda segundo Florestan FERNANDES.

Deixemos neste parágrafo que o repórter Luiz VILLARINHO ("Diário da Noite", Rio, 6-10-1961) nos forneça alguns dados. Ele fez levantamentos estatísticos e divulgou os seguintes resultados: no *futebol* o negro está presente com 52%, os pardos 32% e brancos 13%; *assaltos e furtos*: 80% de negros; *estelionatos ou apropriações indébitas*: 90% de brancos; *educação* (Instituto de Educação, Colégio Militar, Pedro II, Colégio Naval): 8% de negros; *universidades*: 6% de negros, 10% de pardos e 84% de brancos; *ginásio*: 9% de negros, 26% de pardos, 61 % de brancos; *primário*: 18% de negros, 25% de pardos, 57% de brancos. "Se o negro reage e procura ascender aos ambientes mais elevados - diz a reportagem - chega à conclusão de que tem pela frente um inimigo invisível - a segregação, que, no Brasil, não tem nome, não é classificada, nem chega mesmo a ser admitida".

A idêntica conclusão chegou também Nelson Werneck SODRÉ:

O Brasil não ficou imune à questão racial, e nem poderia ficar. (...) Existe, conhecemos os seus efeitos, e os sentimos por toda parte. A diferença entre a situação tradicional – de que o negro trabalhava e o branco vivia do produto do trabalho do negro - , e a atual, não disfarça um traço social que não se pode apagar pelo engano ou pela simples negação. Não temos casas de espetáculos especiais, veículos especiais e lugares especiais para o negro, como acontece nos Estados Unidos. Mas temos, como lá, na estrutura social, um lugar especial para eles. E isso é o que importa.

### 3.2.2 A Convenção Nacional do Negro Brasileiro

Fundando o Teatro Experimental do Negro (TEN) em 1944, pretendeu-se organizar um tipo de ação que a um tempo tivesse significação cultural, valor artístico e função social. De início havia a necessidade urgente do resgate da cultura negra e seus valores, violentados, negados, oprimidos e desfigurados.

Depois de liquidada legalmente a escravidão, a herança cultural é que ofereceria a contra-prova do racismo, negador da identidade espiritual da raça negra, de sua cultura de milênios.

O próprio negro havia perdido a noção de seu passado. Reencontrando-se com suas forças potenciais, o negro, parcela do povo brasileiro, estaria apto a uma contribuição criadora inédita em nosso Teatro, tanto no que se refere a uma estética brasileira do espetáculo como no terreno de uma dramaturgia autêntica. Num país que, segundo Joaquim NABUCO, é um país de negros, não se concebia que o elemento de cor não participasse do teatro nem como ator nem como personagem, só aparecendo em cena em papéis ridículos e secundários. Muita importância também dedicou o TEN na criação de uma pedagogia para educar o branco de seus complexos, sentimentos disfarçados de superioridade.

Mostrar ao branco – ao brasileiro de pele mais clara – a impossibilidade de o país progredir socialmente, enquanto ele insistir no monopólio de privilégios coloniais, mantiver comportamento retrógrado, mascarando-se de democrata e praticando à socapa a discriminação racial. E discriminando logo o negro que realmente sangrou, suou, morreu, chorou, para construir economicamente este país. Ensinar ao branco que o negro não deseja a ajuda isolada e paternalista, como um favor especial. Ele reclama e deseja um status elevado na sociedade, na forma de oportunidade coletiva, para todos, a um povo com irrevogáveis direitos históricos.

Tendo em vista o sentido pragmático de sua ação, o TEN organizou e promoveu em São Paulo, em 1945, a Convenção Nacional do Negro. Ao finalizar seus trabalhos, a Assembléia votou um Manifesto à Nação Brasileira.

Na Assembléia Nacional Constituinte, o Senador Hamilton NOGUEIRA, em longo, fundamentado e lúcido discurso ("Diário Trabalhista" - Rio, 15-3-1946) enfrentou a questão corajosamente:

Perguntarão, talvez: existe no Brasil uma questão racista? É possível que não exista nas leis, mas existe de fato, não somente em relação a nossos irmãos pretos como em relação aos nossos irmãos israelitas. Há uma questão de fato: restrição à entrada de pretos na Escola Militar, na Escola Naval, na Aeronáutica, e, principalmente, na carreira diplomática. ( . . . ) Assim, faço essa proposta à Assembléia Constituinte, no sentido de que fique estabelecida em lei a igualdade de todas as raças e considerando crime de lesa humanidade a contravenção a essa lei.

Naturalmente as discriminações contra brasileiros de cor continuaram e continuam. E foi preciso que uma negra de fama mundial, Katherine DUNHAN, fosse barrada no Hotel Esplanada, em São Paulo, para que tivéssemos uma lei anti-racista: a Lei Afonso Arinos, votada em 1951.

Convém mostrar a atitude de certos jornalistas em relação à população de cor. Leiamos Fernando SABINO, sobre meu jornal "Quilombo", no "Diário Carioca" (Rio, 16-7-1949):

Não creio que, no nosso País, o negro tenha vida própria, problemas específicos e aspirações determinadas. Para começar, não sei bem quem é o negro brasileiro. Nos países onde as raças se segregam - e graças a Deus ainda não é, em termos positivos, o nosso caso - negro é todo aquele que tem sangue africano nas veias. Se fôssemos aplicar tal critério de discriminação no Brasil, os brancos seriam minoria. E seria discriminação racial, arbitrária, como todas elas, o que é muito mal. É o que "Quilombo" está fazendo. (SABINO, apud NASCIMENTO, 1949)

Afirma em seguida que a discriminação existente é de origem "mais econômica do que propriamente racial" sendo a luta "em termos de riqueza versus miséria. (...) Sinto-me à vontade para tocar nesse assunto porque fui dos que sempre escreveram violentamente contra a humilhante condição dos negros americanos, sujeitos a toda a sorte de injustiças e perseguições" .

"Semente de Ódio" é como Fernando SABINO chama o nosso esforço em criar um instrumento de auto-defesa, defesa pessoal ou legítima defesa do negro, agredido e violentado de tantas maneiras. Eu pergunto: que nome, que qualificação merece do jornalista, essa *minoria branca*, que espolia e marginaliza a *maioria negra*? Não haveria aqui a repetição, em termos brasileiros, obviamente, do que está acontecendo em Angola, Moçambique, na Rodésia, ou África do Sul, onde uns poucos brancos mantêm na opressão os muitos africanos? Que nome teria essa semente?

Entretanto, há jornalistas e jornalistas. Dir-se-ia que por antecipação R. Magalhães Júnior contestou os argumentos de Fernando Sabino. Em "A Noite" de 7-1-1946, afirma R. MAGALHÃES JÚNIOR:

...o negro, além da miséria em que vive, tem ainda a sobrecarga do preconceito de cor, que mais difícil lhe torna o acesso a camadas mais altas, a um melhor nível de vida. (...) Não se diga que os negros estão querendo criar por conta própria um "problema do negro" no Brasil. Não. Este problema já está criado. Só através de uma organização integrada pelos elementos da própria raça negra - e até mesmo com finalidade eleitoral - poderão os negros combater a série de restrições que pesam contra eles. Essa acusação de que os negros estão querendo criar o "problema do negro" é, ainda no fundo, uma demonstração de preconceito, por parte daqueles que tudo recusam ao negro e que desejam vê-lo reduzido à ignorância, à miséria e à servidão. (...) Esse movimento (Convenção), que se iniciou há dias em São Paulo - onde comerciantes estrangeiros chegaram a pedir à polícia que impedisse o trânsito de negros por certas ruas grã-finas - parece-me útil e digno de ser encorajado. Porque mostra que as massas brasileiras estão começando a se preocupar com o destino coletivo e que o nosso negro está querendo deixar de ser apenas o pária que só encontra felicidade na cachaça, na macumba e nos sambas de carnaval.

Um negro ilustre, de outras plagas aqui chegando, procura instalar-se de acordo com o que determina a sua posição. Procura as melhores casas do ramo da hospedagem e vê-se inibido de ali permanecer. Um viajante negro chega em uma qualquer dessas centenárias e aristocráticas cidades do interior paulista, vai a um barbeiro, e é delicadamente alijado. Um negro de elevada posição, exercendo um cargo de alta investidura, vê-se inconcesso de viver no meio compatível com a sua função, porque, não havendo a hostilidade, há no mínimo o isolamento. Um estudante negro desejando seguir a carreira diplomática vê desoladamente que lhe estão fechadas as portas do Itamaratí.

Em todos os setores da atividade humana, encontra-se o negro lutando arduamente para sobreviver.

Poderíamos citar uma série inumerável de fatos que comprovam a existência desse fenômeno pernicioso, que se chama preconceito de cor. Todavia, desnecessário se torna tão extensa citação, eis que não há no Brasil negro algum que não o tenha sentido. Por conseguinte, é essa a preocupação constante dos negros mais esclarecidos; a luta pela extinção do preconceito; porém toda luta nesse sentido, através do pleiteamento de reivindicações e outras providências, tudo está fadado ao fracasso, porquanto é necessário que se analise o fenômeno, como conseqüente entimemática, que não o contrário.

O preconceito de cor no Brasil é efeito de uma terrível causa. Desnecessária

se torna a análise minudente do seu aspecto, para que advenha a conclusão lógica do fato, que redundaria na necessidade absoluta de extirpar-se essa causa.

Abrindo-se a porta do cômodo incomensurável onde se encontra o passado, vemos através da penumbra dos séculos o *kraal* africano que é atacado pelo negreiro branco. A longa tragédia da travessia. O aportamento em terras americanas. A chegada às fazendas. A vida em comum nas senzalas. O trabalho árduo de sol a sol. O chicote. A ausência de qualquer ensinamento sobre a vida, ou sobre a sociedade humana. “Pobre carne coisa”. Privação completa da faculdade de raciocinar. Trezentos anos de martírio. O atrofiamento das faculdades intelectivas, cada vez mais acentuado com o passar das gerações. Chega o 1988, sem nenhum estágio preparatório para que ao menos lhe fosse possibilitada a adaptação necessária à sociedade agora comum, para o exercício da condição de homem livre. É o negro solto bem no meio dessa complexidade enorme que caracteriza o mundo civilizado. Surpreso, estarecido e deslumbrado, marcha celeremente para o caos, e o resultado é patente: contemplamos desolados o Dorian Gray da espécie humana.

A inércia, a corrupção sexual, a subnutrição, o descrédito advindo da jactância de uma incultura agressiva, a sífilis, a prostituição, a tuberculose, o crime, o latrocínio, a inadaptação social, o baixo nível econômico, etc., são os reflexos do grave erro dos nossos estadistas que, sem analisarem as conseqüências, assoberbados pelo altruísmo do movimento cívico da abolição, condenaram uma raça, colocando-a, em uma democracia, na triste condição de pária.

O branco que aportou no Novo Mundo trouxe consigo a bagagem milenar da civilização européia. Não teve ele trezentos anos de escravidão semi-animalizadora. Trouxe os ensinamentos que a experiência animalizadora lhe dispôs. Fundou o seu lar. Criou os organismos controladores da sociedade. Com o braço escravo e terra feraz, colheu as bases da nossa economia, ergueu cidades, extraiu o ouro, abriu os caminhos de ferro e construiu esse grandioso patrimônio que representa a nossa pátria comum. Por isso, o orgulho advindo dessa superioridade conseqüente das circunstâncias, que não racial, gerou o preconceito.

A sua extirpação está na dependência da nossa elevação cultural e econômica, colocando-nos em pé de igualdade com o branco.

Há, entre pretos e brancos, os que enquadram este problema que envolve toda a população brasileira. Dizem que nas mesmas condições dos negros encontra-se a maioria dos brancos deste País. O baixo nível de vida e a ignorância colheram também por vítimas uma inumerabilidade de lares brancos. Conseqüentemente, dizem: o problema negro no Brasil tem que ser enquadrado dentro do problema geral de todo o povo brasileiro.

A degradação do branco em nada se compara com a decomposição do negro. Corrobora a assertiva, a opinião abalizada de Ataliba VIANA:

Que importa que, entre nós, por exemplo, o espírito romântico proclame a extinção dos preconceitos de cor, se a condição servil do negro criou entre ele e os descendentes de seus senhores incompatibilidades indelévelis; se a degradação social dos antepassados do negro forro perdura, como estigma irreparável que o inibe de se ombrear com a geração dos escravistas? O que isso significa em desequilíbrio, na competição do negro com o branco, só os marcados pelo ferrete indelével poderão aquilatar. Não se pode dizer, pois, que concorrem em igualdade de condições brancos e homens de cor, só porque convivam em meio que coloca ao alcance de uns e outros os mesmos recursos, pois, ao passo que o branco pode livremente empregá-los, antes de alcançá-los, o negro terá que superar uma infinidade de obstáculos com que preconceitos inveterados lhe remoram o passo.

Assim, o problema negro dentro de todos os seus aspectos tem que ser considerado específico e, portanto, merece um tratamento à parte a sua resolução.

Merecendo um tratamento à parte, como a própria evidência o demonstra sem a necessidade de se entrar no campo vastíssimo da análise prismática, teçamos um julgamento sincero sobre o que se passa com a gente negra no Brasil.

## **4 EMBASAMENTO LEGAL CONTRA A PRÁTICA DO RACISMO**

### **4.1 QUANDO OCORRE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL?**

Ela ocorre quando a pessoa sofre preconceito ou discriminação em razão da cor de sua pele ou etnia.

Todo tipo de discriminação e preconceito é vedado pela legislação brasileira. A Constituição Federal, no seu art. 5º, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no seu art. 1º, dispõe que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos. O art. 2º ainda assevera que todos os seres humanos estão aptos a exercer os seus direitos sem distinção de nenhum tipo ou gênero, seja por raça, cor, sexo, língua, orientação política etc.

A Constituição Federal, no seu art. 5º, incisos XLI e XLII, dispõe que a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

### **4.2 O QUE FAZER QUANDO UMA PESSOA FOR VÍTIMA DE CRIME DE RACISMO?**

A prática de uma discriminação em virtude de cor ou etnia poderá ser enquadrada na Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Nesse caso, a ação será pública e bastará que a vítima comunique o crime à autoridade policial ou ao promotor de Justiça para que este tome as providências legais cabíveis. Não é preciso que a vítima contrate advogado, visto que o promotor é que ingressará com a ação penal se o crime for enquadrado como de racismo.

A prática de racismo poderá ser enquadrada como crime de injúria real, previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal. Neste caso, a ação será privada e a vítima deverá contratar advogado e ingressar com o processo dentro do prazo de seis meses, a contar da data que ocorreu o crime.

#### 4.3 LEIS IMPORTANTES

Constituição Federal, Lei nº 7.716/89 e Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

A **Constituição Federal de 1988** transformou a prática de racismo em crime inafiançável, imprescritível e sujeito à pena de reclusão. Assim, foi revogada a Lei 1.390/51, conhecida como Lei Afonso Arinos, que considerava a prática de racismo contravenção penal. Isso porque a contravenção penal é um ato delituoso de gravidade inferior ao crime. Portanto, não atenderia ao mandamento constitucional recém-promulgado.

À luz da **Constituição de 1988**, foi instituída punição mais severa à prática do racismo e da discriminação, com o reconhecimento de uma série de preceitos baseados na pluralidade racial brasileira e que acabou por redesenhar as noções de nacionalidade e processo civilizatório, "assegurando às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade de suas terras e reiterando o direito à igualdade racial no trabalho, no sistema escolar e no exercício dos direitos culturais".

Exemplos das determinações constitucionais sobre o assunto, encontramos nos seguintes artigos e respectivos incisos:

Artigo 3º - "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV. promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"

Artigo 5º - "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei"

Artigo 7º - "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência".

O resultado concreto é que a Constituição atual impulsionou uma tendência nacional para a edição de normas programáticas e de conduta para o combate ao racismo também nas esferas estadual e municipal .

Assim, fazendo uma observação do ordenamento jurídico como um todo, sem nos determos nas normas isoladamente, veremos que as regras de direito municipal e estadual assumem novos delineamentos em relação a conteúdo e finalidade: caso da ênfase às sanções positivas em detrimento das negativas, típicas do século XIX .

### **LEI Nº 7.716/89**

***Define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor.***

**Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989  
Lei do Preconceito**

Art. 1º - Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. \* Art. 1º com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Negar ou obstar emprego em empresa privada:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 6º - Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau:

Pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Se o crime for praticado contra menor de 18 (dezoito) anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar:

Pena: reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 8º - Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 9º - Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 10 - Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 11 - Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 12 - Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido

Pena: reclusão de 1 (um) a (três) anos.

Art. 13 - Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 14 - Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 15 - (Vetado).

Art. 16 - Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a 3 (três) meses.

Art. 17 - (Vetado).

Art. 18 - Os efeitos de que tratam os artigos 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19 - (Vetado). Art. 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. \* Art. 20 com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. \* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 2º - Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: \* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: \* § 3º com redação dada pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º - Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. \* § 4º acrescentado pela Lei nº 9.459, de 13/05/1997.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. \* Primitivo art. 20 renumerado para art. 21 pela Lei nº 8.081, de 21/09/1990 (DOU de 24/09/1990 - vigora desde a publicação).

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário. \* Primitivo art. 21 renumerado para art. 22 pela Lei nº 8.081, de 21/09/1990 (DOU de 24/09/1990 - vigora desde a publicação).

## **Código Penal**

### **Injúria**

*Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.*

*3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, etnia, religião ou origem:*

*Pena: reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa.*

## **4.4 IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE**

O objetivo central deste capítulo é focar a implementação do direito à igualdade, avaliando as estratégias que se revelam fundamentais a essa meta, considerando a exigência contemporânea de igualdade substantiva e real e não meramente formal.

A igualdade formal se reduz à fórmula de que “todos são iguais perante a lei”, o que significou um decisivo avanço histórico decorrente das modernas Declarações de Direitos do final do século XVIII. Nesse momento histórico, as chamadas modernas Declarações de Direitos - destaquem-se a Declaração americana de 1776 – consagravam a ótica contratualista liberal, pela qual os direitos humanos se reduziam aos direitos à liberdade, segurança e propriedade, complementados pela resistência à opressão. O discurso liberal da cidadania nascia no seio do movimento pelo constitucionalismo e da emergência do modelo de Estado Liberal, sob a influência das idéias de Locke, Montesquieu e Rousseau. Diante do absolutismo, fazia-se necessário evitar os excessos, o abuso e o arbítrio do poder. Nesse sentido, os direitos humanos surgem como reação e resposta aos excessos do regime absolutista, na tentativa de impor controle e limites à abusiva atuação do Estado. A solução era limitar e controlar o poder do Estado, que deveria se pautar na legalidade e respeitar os direitos fundamentais. A não-atuação estatal significava liberdade. Daí o primado do valor da liberdade, com a supremacia dos direitos civis e políticos e a ausência de previsão de qualquer direito social, econômico e cultural.

Era nesse cenário que se introduzia a concepção formal de igualdade, como um dos elementos a demarcar o Estado de Direito Liberal. Todavia, como já ressaltado, não era previsto qualquer direito de natureza social e nem mesmo se pensava no valor da igualdade sob a perspectiva material e substantiva. Como acentua Norberto BOBBIO, "os direitos de liberdade negativa, os primeiros direitos reconhecidos e protegidos, valem para o homem abstrato".

Se essa generalização e abstração era possível com relação aos direitos civis, acrescenta Norberto Bobbio que "essa universalização (ou indistinção, ou não-discriminação) na atribuição e no eventual gozo dos direitos de liberdade, não vale para os direitos sociais e nem mesmo para os direitos políticos, diante dos quais os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente".

Torna-se, assim, necessário repensar o valor da igualdade, a fim de que as especificidades e as diferenças sejam observadas e respeitadas. Somente mediante essa nova perspectiva é possível transitar-se da igualdade formal para a igualdade material ou substantiva.

Essa nova perspectiva concretizou-se com o processo de multiplicação dos direitos humanos. Ainda na lição de Norberto BOBBIO, este processo de "proliferação de direitos" envolveu não apenas o aumento dos bens merecedores de tutela, mediante a previsão dos direitos à prestação (como os direitos sociais, econômicos e culturais) como também envolveu a extensão da titularidade de direitos.

A partir da extensão da titularidade de direitos, há o alargamento do próprio conceito de sujeito de direito, que passou a abranger, além do indivíduo, as entidades de classe, as organizações sindicais, os grupos vulneráveis e a própria humanidade. Esse processo implicou, ainda, a especificação do sujeito de direito, tendo em vista que, ao lado do sujeito genérico e abstrato, delineia-se o sujeito de direito concreto, visto em sua especificidade e na concreticidade de suas diversas relações. Isto é, do ente abstrato, genérico, destituído de cor, sexo, idade, classe social, dentre outros critérios, emerge o sujeito de direito concreto, historicamente situado, com especificidades e particularidades. Daí apontar-se não mais ao indivíduo genérico e abstratamente considerado, mas ao indivíduo "especificado", considerando-se categorizações relativas ao gênero, idade, etnia, raça, etc.

Consolida-se, gradativamente, um aparato normativo especial de proteção

endereçado à proteção de pessoas ou grupos de pessoas particularmente vulneráveis, que merecem proteção especial. Os sistemas normativos internacional e nacional passam a reconhecer direitos endereçados às crianças, aos idosos, às mulheres, às pessoas vítimas de tortura, às pessoas vítimas de discriminação racial, entre outros.

No âmbito internacional, são elaboradas a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, a convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção Internacional contra a Tortura, a Convenção sobre os Direitos da Criança, dentre outros importantes instrumentos internacionais. Reitere-se que esse sistema internacional de proteção realça o processo de especificação do sujeito de direito, em que o sujeito de direito é visto em sua especificidade e concreticidade. Vale dizer, as Convenções que integram esse sistema são endereçadas a determinado sujeito de direito, ou seja, buscam responder à determinada violação de direito. Atente-se que, no âmbito do sistema geral de proteção, o endereçado é toda e qualquer pessoa, genericamente concebida, tendo em vista que no âmbito do sistema geral o sujeito de direito é visto em sua abstração e generalidade.

Na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença (que na era Hitler foi justificativa para o extermínio e a destruição), percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir, a determinados grupos, uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para a promoção de direitos.

Em suma, ao lado do sistema geral de proteção, organiza-se o sistema especial de proteção, que adota como sujeito de direito o indivíduo historicamente situado, isto é, o sujeito de direito "concreto". na peculiaridade e particularidade de suas relações sociais.

No caso brasileiro, o processo de especificação do sujeito de direito ocorreu fundamentalmente com a Constituição Brasileira de 1988 que, por exemplo, traz capítulos específicos dedicados à criança, ao adolescente, ao idoso, aos índios, bem como dispositivos constitucionais específicos voltados às mulheres, à

população negra, às pessoas portadoras de deficiência, etc.

Consolida-se, dessa forma, tanto no Direito Internacional como no Direito Brasileiro, o valor da igualdade, com o respeito à diferença e à diversidade.

Essa nova concepção, ainda tão recente, apresenta duas metas básicas que visam à implementação do direito à igualdade. São elas: o combate à discriminação e a promoção da igualdade.

Na ótica contemporânea, a concretização do direito à igualdade implica na implementação dessas duas estratégias, que compõem a nova concepção de igualdade, ressaltando que essas estratégias não de ser somadas e conjugadas para que efetivamente se alcance o direito à igualdade .

#### 4.5 O COMBATE A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

A Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, em seu art. 1º, define a discriminação racial como "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais".

Na mesma direção, o art. 10 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher afirma que a discriminação contra a mulher significa "toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo".

Com fundamento nessas Convenções internacionais (ambas ratificadas pelo Brasil), conclui-se que a discriminação significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social,

cultural e civil ou em qualquer outro campo. Logo, a discriminação significa sempre desigualdade.

Daí a urgência em se erradicar todas as formas de discriminação, baseadas em gênero, raça, cor, etnia, idade, nacionalidade, religião e demais critérios. A eliminação e o combate à discriminação são medidas fundamentais para que se garanta a todos o pleno exercício dos direitos civis e políticos, como também dos direitos sociais, econômicos e culturais.

Ao ratificar as Convenções internacionais sobre a matéria, os Estados assumem a obrigação internacional de, progressivamente, eliminar todas as formas de discriminação, assegurando a efetiva igualdade.

Também no Direito brasileiro constata-se um aparato normativo voltado ao combate à discriminação. A Constituição Brasileira, em seu art. 5º, incisos XLI e XLII, estabelece que a "lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais", acrescentando que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

A fim de conferir cumprimento ao referido dispositivo constitucional, surgiu a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Em 13 de maio de 1997, foi ainda aprovada a Lei nº 9.459/97, que estabelece a punição dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou preconceito de raça ou cor.

Percebe-se, assim, a busca da legislação brasileira em coibir as práticas discriminatórias. Ainda que essa legislação repressiva seja decisiva ao alcance dessa meta, persiste, contudo, uma lamentável lacuna na legislação brasileira, no tocante à discriminação de que são vítimas as mulheres, os adolescentes, as pessoas portadoras do vírus HIV e outros grupos socialmente vulneráveis. Reitere-se, portanto, a necessidade de se avançar mais no campo legislativo nacional, a fim de que todas as formas de discriminação sejam efetivamente punidas.

#### 4.6 A PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Se o combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade, todavia, por si só, é medida insuficiente. Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo.

Vale dizer que, para garantir e assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão desses grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais.

Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica na violenta exclusão e intolerância à diferença e diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um persistente padrão de violência e discriminação.

Nesse sentido, como poderoso instrumento de inclusão social, situam-se as ações afirmativas. Essas ações constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos.

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva ao projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Trata-se de medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas, transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva.

No plano jurídico internacional, a adoção das ações afirmativas está prevista pelas Convenções Internacionais sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (arts. 1º, § 4º e 4º, § 1º, respectivamente), ambas ratificadas pelo

Brasil.

Com efeito, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial prevê a possibilidade de “discriminação positiva” (a chamada “ação afirmativa”), mediante a adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, com vistas a promover sua ascensão na sociedade, até um nível de equiparação com os demais.

A exemplo dessa Convenção, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher também permite a “discriminação positiva”, pela qual os Estados podem adotar medidas especiais temporárias, com vistas a acelerar o processo de igualização de status entre homens e mulheres. Tais medidas cessarão quando alcançado o seu objetivo. São, portanto, medidas compensatórias para remediar as desvantagens históricas, aliviando o passado discriminatório sofrido por esse grupo social.

No Direito Brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece importantes dispositivos que demarcam a busca da igualdade material, que transmite a igualdade formal. A título de registro, destaca-se o art. 7º, inciso XX, que trata da proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, bem como o art. 37, VII, que determina que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência. Acrescente-se, ainda, a chamada “Lei das Cotas” (Lei n. 9.100, de 1995), que obriga que ao menos 20% dos cargos para as candidaturas às eleições municipais sejam reservados às mulheres e, posteriormente, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que, ao estabelecer normas para as eleições, dispôs que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. Adicione-se também o Programa Nacional de Direitos Humanos, que faz expressa alusão às políticas compensatórias (prevendo como meta , o desenvolvimento de ações afirmativas em favor de grupos socialmente vulneráveis) e o Programa Nacional de Ações Afirmativas, adotado em 13 de maio de 2002.

A experiência no Direito Comparado (em particular a do Direito norte-americano) comprova que as ações afirmativas proporcionam maior igualdade, na medida em que asseguram maior possibilidade de participação de grupos sociais vulneráveis nas instituições públicas e privadas. A respeito, a Plataforma de Ação de

Beijing de 1995 afirma, em seu § 187, que em alguns países a adoção da ação afirmativa tem garantido a representação de 33,3% (ou mais), de mulheres em cargos da Administração nacional ou local.

Logo, essas ações constituem relevantes medidas para a implementação do direito à igualdade.

## 5 SITUAÇÃO ATUAL DO AFRO-DESCENDENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

### 5.1 OS AFRO-BRASILEIROS E A "FOME DE DIREITOS".<sup>3</sup>

#### **A segunda abolição através das ações afirmativas**

Faz 116 anos que a Lei Áurea foi editada, ocasião em que se pôs oficialmente fim à escravidão no Brasil.

É o momento pós-Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, e do fim do último mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso, que exige uma reflexão sobre a realidade em que vivem os descendentes de ex-escravos de origem africana no Brasil, em face dos dados publicados nos indicadores sociais de institutos de pesquisas e universidades no Brasil, e ainda nos organismos internacionais especializados no âmbito das Nações Unidas.

Após a edição da Lei Áurea, não foi sancionada nenhuma outra que permitisse aos ex-escravos de origem africana uma inserção na sociedade, diferentemente do ocorrido para grupos étnicos e raciais vindos com a corrente imigratória européia, iniciada já no fim do séc. XIX, fazendo com que as suas gerações futuras ficassem expostas a um legado de exclusão social, que os indicadores socioeconômicos, com recorte racial e de gênero, denunciam cotidianamente.

Por exemplo, em 2001, o economista Marcelo Paixão concluiu e divulgou os resultados obtidos com a aplicação do índice de Desenvolvimento Humano (IDH) às populações afro-descendente e branca no Brasil. Utilizando o *ranking* fornecido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a população branca ocupou a 49<sup>a</sup> posição e os negros a 108<sup>a</sup> posição. Tomando como parâmetros os

---

<sup>3</sup> Luiz Fernando Martins da Silva, advogado, ex-diretor e assessor jurídico do Instituto de Pesquisa e Culturas Negras e do Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro

resultados obtidos no Relatório de Desenvolvimento (RDH), de 1999, o Brasil ocupou a 74ª posição.

Esse *déficit* gerou na maioria dos afro-brasileiros, uma crônica "fome de direitos" (para utilizar a metáfora de uma campanha que está circulando em camisetas pelo Rio de Janeiro neste momento), que está legitimando a exigência de políticas públicas compensatórias particularistas (denominadas de ações afirmativas ou políticas públicas de 'focalização'), que lhe viabilize uma cidadania plena e cotidiana, com usufruto adequado dos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais já alcançados por outros grupos étnicos e raciais que também participaram do processo civilizatório nacional. Seria, pois, na linguagem utilizada por Florestan Fernandes, a "Segunda Abolição": a abolição social.

Essa crônica "fome de direitos" dos afro-brasileiros resulta numa vulnerabilidade jurídica e subjetiva: (i) a *vulnerabilidade jurídica*, porque os afro-brasileiros ainda não possuem *status* socioeconômico suficiente e capaz de impor seus interesses e têm bastante limitada sua capacidade de participar e de se beneficiar do processo de desenvolvimento nacional; (ii) a situação de *vulnerabilidade subjetiva* ocorre porque os afro-brasileiros, no entender do psicanalista dr. Marco Antônio Chagas Guimarães, acabam sendo expostos a situações psíquicas conflitantes, que são os fenômenos psíquicos que se originam de situações cotidianas, como a desigualdade, a intolerância, o preconceito, a discriminação, o racismo a que estes indivíduos são submetidos, e que, por serem paradoxos sem possibilidade de compreensão, tornam-se difíceis, por vezes impossíveis, de serem elaborados, e que, marcando esses indivíduos desde muito cedo pela falta de um meio ambiente adequado, pode vir a criar uma 'carência continuada' ou uma 'carência crônica'.

O Brasil não se louvou, após a "libertação" de seus escravos, nas experiências sociais exitosas de outras sociedades, como a dos EUA, África do Sul, e alguns Estados europeus, que à nossa semelhança tiveram passado escravista, que viabilizasse aos ex-escravos e a seus descendentes, igualdade em direitos e oportunidades, o que se comprova, através do fato de que, até antes do governo Fernando Henrique Cardoso, iniciado em 1995, a única forma de proteção dos afro-brasileiros contra os efeitos nocivos do racismo e da discriminação ocorrera através

da edição de leis de natureza penal, como a Lei Afonso Arinos e outro artigo do mesmo gênero na Constituição Federal, promulgada a 5 de outubro de 1988.

Nesse sentido, e diante de outras perspectivas de ações governamentais possíveis, o professor Jacques D'ADESKY, diz que:

Se é preciso admitir, com Taguieff, que existem limites à ação do Estado na condução da luta anti-racista, há de se concordar também que as políticas públicas fornecem aos regimes democráticos um importante meio de engajamento contra o racismo. Elas oferecem um leque variado de ações anti-racistas, que vão das políticas de ação afirmativa à organização de campanhas multimídia de luta contra o racismo, os preconceitos e a segregação residencial no espaço urbano, passando pela eliminação do vocabulário, segundo a lógica do *politically correct*, de palavras ou expressões consideradas ofensivas a determinados grupos culturais ou comunidades étnicas.

De fato, no Brasil, começamos a viver sob a experiência de implementação de ações afirmativas (ou políticas públicas de focalização, termo, aliás, criticável, haja vista que a expressão ação afirmativa é anterior e adotada universalmente) para os afro-brasileiros, como por exemplo, é o caso da criação de cotas nas Universidades públicas estaduais do Rio de Janeiro (UERJ e UENF) e na Bahia (UFBA). No caso dessas universidades, o legislador estadual inovou no conceito de mérito para o ingresso no Ensino Superior, quando criou um novo tipo de Exame Vestibular, bem como levou em conta o sentido real, material, de igualdade, que é o de tratar desigualmente os desiguais, valorizando, outrossim, a necessidade da diversidade no Ensino Universitário, através da qual as minorias contribuem com o seu saber acumulado, para ampliar a visão de mundo tradicional da academia brasileira, em geral monocultural com concentração racial da riqueza, em contradição com uma sociedade pluriétnica e multicultural.

Apesar de estarmos procurando uma solução endógena para a implementação das ações afirmativas e seus mecanismos (como as cotas, a tributação progressiva, o sistema de bônus e os incentivos fiscais), é importante seja observado que nos EUA, essas iniciativas foram além do ingresso na educação superior, pois que também foram implementadas no âmbito do mercado de trabalho e nos contratos governamentais.

Pela reação quase virulenta a essas iniciativas por parte de alguns setores da sociedade brasileira, da mídia, e do próprio governo, vemos que o princípio da

igualdade proclamado pelo ideário da Revolução Francesa há mais de 300 anos continua revolucionário no Brasil, na arguta observação da pesquisadora paulistana Edna Roland.

Não bastasse isso, foram ajuizadas diversas ações judiciais para anular os efeitos dessas leis, sob a alegação de inconstitucionalidades contras as Constituições Estadual e Federal. No caso do Rio de Janeiro, foram ajuizados mais de 200 mandados de segurança e duas representações de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça. Na Bahia outros tantos mandados de segurança. Por último, foi ajuizada uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI nº 2858) perante o Supremo Tribunal Federal, que aguarda julgamento.

Esses insatisfeitos com o progresso social dos negros se esquecem que o Brasil é signatário dos mais importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos fundamentais, bem como a atual Constituição Federal instituiu ações afirmativas, por exemplo, para os indígenas, as mulheres e os portadores de necessidades especiais.

Convém observar, que o julgamento desfavorável desses processos pode vir a obstaculizar as diversas políticas públicas a serem instituídas pelo Executivo ou pelo Legislativo, como por exemplo, a Lei Sarney, do Senador José SARNEY, e o Estatuto da Igualdade Racial, do Senador Paulo PAIM. Há inúmeros projetos de lei em curso em todo o País sobre o tema, e eles perderão, no mínimo, em qualidade, dependendo das decisões judiciais a serem proferidas.

Já estamos avançando, pois o Presidente Lula, após críticas encaminhadas pelo Movimento Negro, exigindo coerência no cumprimento das plataformas de campanha, diminuindo a sub-representação dos afro-brasileiros na superestrutura governamental (*glass ceiling*), nomeou a ex-Governadora do Estado do Rio de Janeiro e Senadora Benedita da Silva para o cargo de Ministra da Assistência e Promoção Social; instituiu a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e pôs no comando a Ministra Matilde Ribeiro; e indicou para uma das vagas de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Regional da República e professor da UERJ, Joaquim B. Barbosa Gomes.

Em vista da intensa movimentação da comunidade negra nesse momento no Brasil pela implementação de ações afirmativas e de mecanismos como as cotas, podemos nelas vislumbrar uma primeira etapa a ser alcançada - e suplantada - para

a consolidação dos direitos humanos fundamentais dos afro-brasileiros, que apontamos como sendo o momento da "Segunda Abolição".

## 5.2 O MEC E AS COTAS - *Da redação [redacao@mundonegro.com.br](mailto:redacao@mundonegro.com.br)*

*Ministro espera aprovação do sistema de reserva de vagas ainda este ano*

Quinta, 21 de Outubro de 2004.

O ministro da Educação, Tarso Genro, afirmou ontem durante audiência pública no Senado Federal, que o Congresso Nacional precisa fazer um esforço para aprovar este ano o Projeto de Lei nº 3.627/2004, que institui o Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior. "O ensino médio encerra um ciclo este ano. Se o projeto das cotas não for aprovado até dezembro, não poderemos aplicar esta política ano que vem, só em 2006", disse o ministro. Na sua opinião, trata-se de uma questão de responsabilidade do Legislativo em relação à sociedade. Por isso, ele acredita que o Congresso fará um esforço para votar o projeto este ano. Lembrou que as cotas beneficiam a maioria da população, de baixo poder aquisitivo, que está na escola pública de ensino médio. De acordo com o Projeto de Lei nº 3.627/2004, que se encontra no sítio do MEC, as instituições públicas federais de educação superior reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas. Dentro desse percentual, haverá uma proporção de autodeclarados negros e indígenas, com base no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Solução – Tarso Genro, porém, argumentou que a adoção da política de cotas não é a solução para acabar com os problemas da Educação no Brasil. "É uma política afirmativa, mas o que resolve a questão é o acesso universal à educação de qualidade e adoção de medidas como o financiamento estratégico para o ensino básico e autonomia para as universidades." O ministro destacou que medidas afirmativas são uma conquista e que países democráticos e mais desenvolvidos têm uma política de cotas não só para afrodescendentes e índios, mas para imigrantes, mulheres e pessoas com capacidade física diferenciada.

O ministro lembrou que o Brasil teve acesso à modernidade de forma tardia, tem estrutura social discriminatória em função da sua história e precisa enfrentar "seus fantasmas sociais, suas degradações históricas que atingiram vastas camadas da população. E a comunidade afrodescendente é uma vítima histórica desse processo", disse.

O Projeto de Lei nº 3.627/2004 está na Câmara dos Deputados. O ministro foi à audiência pública no Senado, a pedido dos senadores Arthur Virgílio (PSDB-AM), Efraim Moraes (PFL-PB) e Osmar Dias (PDT-PR), mas voltará à Casa, quando o projeto lá chegar. O ministro explicou que a reforma universitária é um conjunto de enunciados de princípios que devem contar políticas para a educação superior, mas

que é importante aprovar os projetos de lei porque contêm propostas concretas para serem aplicadas. “A reforma é meta programática e a política de cotas é um elemento da reforma.”

## PROUNI

O Ministério da Educação lançou no último dia 18, na internet, um novo espaço específico para o Programa Universidade para Todos (ProUni), onde esclarece os passos do programa, tirando dúvidas de alunos, de instituições e dos demais segmentos da comunidade acadêmica.

### 5.3 O NEGRO NO MERCADO DE TRABALHO

*Pesquisa do Instituto Ethos e Fundação Getúlio Vargas mostra o perfil social, racial e de gênero dentro das empresas de grande porte. Dados revelam que algumas desigualdades cresceram, entre elas o número de negros em cargos de liderança*

Quarta, 21 de Janeiro de 2004.

Ainda há muito que se fazer para promover a diversidade de raça, gênero e faixa etária e garantir a equidade em todos os níveis nas empresas. Mulheres e negros ainda estão longe de alcançar uma posição mais favorável no mercado de trabalho, mesmo tendo uma participação maciça na população economicamente ativa. O número de funcionários portadores de deficiência que fazem parte do quadro de colaboradores das empresas é reduzido, apesar de o Brasil ter 24,6 milhões de pessoas nessas condições. Essas são algumas das constatações da pesquisa “O Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas”, lançada no dia 3 de dezembro de 2003, no auditório da Serasa, em São Paulo.

O estudo é resultado de trabalho conjunto do Instituto Ethos, da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem). Foi patrocinado pela CPFL Energy, Philips do Brasil e Banco Safra, com apoio institucional da Inter-American Foundation -IAF.

“O sentido desta pesquisa é que possa desencadear uma série de ações. Queremos que as pessoas pensem sobre esse estudo e, principalmente, que tentem agir para que os próximos mostrem algo realmente diferente. Deve haver uma reflexão sobre a realidade que ela mostra e como esses resultados impactam a vida do próprio País”, ressaltou Oded Grajew, diretor-presidente do Instituto Ethos.

Em 2001, uma pesquisa similar havia sido realizada, mas se restringia às diretorias e presidências das empresas. No estudo atual, houve a preocupação de verificar o perfil dos funcionários quanto à composição de gênero e raça, à presença de pessoas com deficiência, à faixa etária e à escolaridade dos funcionários em todos os níveis hierárquicos. O Ibope Opinião conduziu o levantamento, realizado entre 17 de julho e 17 de setembro de 2003, tomando como base o Balanço Anual da Gazeta Mercantil que aponta as 500 maiores empresas do País. O retorno foi considerado muito positivo pelos organizadores: 49,4% das companhias responderam aos questionários.

Em relação à participação negra nas empresas, a amostra da pesquisa releva ainda mais disparidade. Os índices de presença dos negros aumentam na medida em que desce o nível hierárquico. Em 2001, os negros ocupavam 2,6% dos cargos de diretoria. Neste ano, esse índice baixou para 1,8%. Atualmente, eles representam 13,5% dos supervisores; 8,8% dos gerentes e 23,4% do quadro funcional. No Brasil, hoje, 46% da população é negra, dos quais 5,6% são negros e 40,4% pardos.

“O diploma para o negro não representa um retorno semelhante ao do branco. Se olharmos para as mulheres negras, a situação é ainda pior. Há uma invisibilidade”, comentou o Hélio Santos, que colaborou na pesquisa. Na opinião do professor, esse cenário reflete os mais de três séculos de escravidão a que os negros foram submetidos no Brasil. “Internalizamos esses valores para todas as áreas. E hoje as empresas nacionais têm mais resistência a trabalhar com a diversidade do que as estrangeiras. Por isso quando a empresa adota a responsabilidade social ela deve ser uma norma inteira, muito mais do que uma técnica. Temos de fazer com que elas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável”, propôs Hélio Santos.

“Se verificarmos esses dados em relação aos negros com deficiência a participação vai ser zero. Não há dados específicos sobre o tema, mas o deficiente negro não aparece. Isso precisa ser estudado”, comentou Hélio Santos.

O estudo traz um dado animador quanto à promoção da equidade. Das empresas participantes, 40% afirmaram desenvolver algum tipo de programa para diminuir as desvantagens desses grupos sociais. A política afirmativa com maior destaque (32%) é a manutenção de programa especial para contratação de pessoas com deficiência, seguida do apoio a projetos na comunidade para melhorar a oferta de profissionais qualificados provenientes de grupos usualmente discriminados (24%). No entanto, apenas 1% das empresas mantém programas para melhorar a capacitação profissional de negros.

Para Armando Pereira, diretor da OIT, uma forma de incentivar as empresas a mudar esse quadro seria a criação de incentivos fiscais, como a redução de impostos para as que desenvolvam programas para a contratação da parcela excluída. “Para eliminar desigualdades sociais temos de levar em consideração as desigualdades de gênero e raça. As ações afirmativas são, portanto, necessárias e podem trazer benefícios em nível geral”, afirma o diretor. Todas as instituições envolvidas na elaboração da pesquisa acreditam que é necessário partir para ações efetivas. “Precisamos criar uma organização que realmente desenvolva a diversidade étnica, cultural e de gênero de uma maneira eficaz no Brasil inteiro”, conclui Hélio Santos.

## 5.4 COTAS NA UFPR

Se temos uma "dívida social" com os afrodescendentes, em virtude de terem trabalhado como escravos nos engenhos de cana-de-açúcar e lavouras no então Brasil Império do século passado, me pergunto quem são os bisnetos e trinets que realmente trabalharam? Todos os negros? E os que vieram depois, da França, da Guiné, do Zaire, entre outros países. Será que aquela negra grávida que sempre viveu no Paraguai não vai querer ter o seu filho em Foz para, como brasileiro, ter garantido uma vaga nas melhores universidades brasileiras? E os filhos das outras etnias, como os italianos, espanhóis, alemães, ucranianos, poloneses, entre outros, que também tiveram que se submeter a trabalhos escravos para sobreviver e ter o que comer após as grandes levas migratórias que fizeram o desenvolvimento de todo nosso Sul e, depois, em nosso estado? Será que esses estão tendo a oportunidade de vagas em importantes cursos nas universidades públicas que eles mesmos construíram? Qual será a maior dívida social de nosso estado? Apoio plenamente a louvada atitude do procurador Pedro Paulo Reinaldin (suspensão do sistema de cotas nas universidades), pois nossos políticos devem resolver o problema da "falta de vagas nas universidades" e não limitar o acesso nas que existem. (Jornal Gazeta do Povo 14 Ago 2004)

## 5.5 CRÉDITO EDUCATIVO TERÁ COTAS PARA OS NEGROS

O Ministério da Educação abriu ontem as inscrições para o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e aplicará, no processo de seleção dos candidatos, o sistema de cotas para descendentes de negros, 20%. Os interessados vão disputar 50 mil novos financiamentos. Há 163 mil estudantes beneficiados pelo fundo de financiamento. Pelo sistema, o aluno tem até 70% do valor das mensalidades financiado, com juros fixos de 9% ao ano ou 0,72% ao mês. O gasto do Ministério da Educação neste ano com o Fies é de cerca de R\$ 655 milhões. Os recursos do programa são originários das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, do Orçamento Geral da União e pelo pagamento dos financiamentos do Fies já concedidos.

### Inscrições

As inscrições devem ser feitas pela internet no site do MEC ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)). O prazo vai até o dia 10 do mês que vem. Mas o candidato deve preencher a ficha de inscrição, imprimir o protocolo *em* duas vias e entregá-lo na instituição em que estuda até o próximo dia 13.

Para a inscrição, o estudante precisa estar com a matrícula em dia e CPF próprio. A instituição de ensino tem até o dia 16 para confirmar a inscrição no Sistema do Financiamento Estudantil (Sifes). (Jornal Tribuna do Paraná 17 Agosto 2004)

## 5.6 ABERTAS INSCRIÇÕES AO VESTIBULAR DA FEDERAL

Mesmo com o sistema de cotas da Universidade Federal do Paraná (UFPR) sendo questionado na Justiça, os candidatos que se encaixarem no perfil podem se inscrever para disputar os 20% de vagas para afro-descendentes ou 20% para alunos de escolas públicas. Se houver mudanças no processo seletivo, vão ocorrer apenas na hora da classificação. As inscrições para o vestibular foram abertas ontem e encerram no dia 12 do mês que vem. Como no ano passado, só serão feitas pela internet ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)). São 4.144 vagas distribuídas em 47 cursos.

A polêmica sobre as cotas começou na semana passada, quando o procurador da República em Guarapuava, Pedro Paulo Reinaldin, propôs ação civil pública, com pedido de liminar para que a UFPR não adote o sistema. Mas, o coordenador do núcleo de concursos, José Erasmo Gruginski, acha que dificilmente a Justiça decidirá contra o sistema, pois a universidade está bem embasada juridicamente e tem apoio dos governos estadual e federal. "Mas se a Justiça decidir contra as cotas, as mudanças só vão ocorrer na fase de classificação.

Nada muda nas inscrições e nas provas", comenta.

Além do sistema de cotas, outra novidade é o horário das provas e a forma como o conhecimento dos estudantes serão testados. O vestibular vai começar às 14h - os portões fecham às 13h30. Na primeira fase, os vestibulandos respondem 80 questões de múltipla escolha sobre os conteúdos do ensino médio. A prova será no dia 28 de novembro e serve como triagem. Quem for classificado, passa para a segunda fase e realiza a prova de redação e mais duas de conhecimentos específicos referentes ao curso pretendido. As provas ocorrem nos dias 19 e 20 de dezembro e são discursivas.

### **Detalhes**

Quem não tiver acesso a internet pode fazer a inscrição nos terminais instalados no prédio central da UFPR, na Praça Santos Andrade, e também na Escola Técnica, no Jardim das Américas. A taxa de R\$ 76 deve ser paga em agência bancária. O guia do candidato também será acessado na internet. A inscrição eletrônica gerou mudanças no sistema que evita fraudes. Quando o candidato receber o comprovante de inscrição, deve colar a sua fotografia e nos dias de vestibular terá que deixar a sua impressão digital no comprovante e, também, em todos os testes. Caso seja aprovado, as impressões serão conferidas.

Quem quiser pedir isenção do pagamento da taxa de inscrição deve se apressar. O prazo para a entrega dos documentos termina na quinta-feira. Podem requerer o benefício estudantes de famílias com renda per capita igual ou inferior a R\$ 260. O pedido deve ser feito no prédio da Praça Santos Andrade. (Jornal Tribuna do Paraná 17 Agosto 2004)

## 5.7 BENEFICIADOS DISPENSAM SISTEMA DE COTAS

Alguns estudantes que poderiam se inscrever dentro da reserva de vagas para afrodescentes e escolas públicas - válida pela primeira vez para o vestibular da Universidade Federal do Paraná - pretendem abrir mão do benefício. As inscrições para o concurso começaram a ser realizadas na segunda-feira passada.

Negra, Edelvina Alves Vieira, 45 anos, vai prestar o vestibular para ciências sociais este ano. Ainda não fez sua inscrição, mas não vai optar pela cota. "Acho que isso aumenta mais a discriminação. Os negros vão ficar desacreditados. As pessoas vão achar que passamos no vestibular sem ter mérito", teme Edelvina. Ela se prepara para o concurso no Cursinho Solidário, voltado para estudantes que não podem pagar os pré-vestibulares tradicionais.

Já a vestibulanda de direito Amanda Santos Schultz, de 17 anos, teria direito a usar o sistema de cotas por estudar em escola pública. É outra que vai se inscrever para disputa geral das vagas. "Acho (o sistema de cotas) injusto porque fica bem mais fácil. Eu prefiro concorrer com todo mundo", diz.

### Valorização

A maioria dos estudantes do cursinho da Ação Cultural de Negritude e Ação Popular (Acnap), voltado para a comunidade negra, no entanto, acha válida a implantação do sistema de cotas pela UFPR. "É importante para valorizar a raça negra", afirma Suely Rodrigues Silvestre, de 23 anos, que vai prestar o vestibular para pedagogia. Ela admite que o ensino público não dá a preparação necessária para passar nos exames, mas rebate: "Se a gente for esperar que melhorem o ensino primeiro, nem em 20 anos a gente vai conseguir entrar. Acho que dá para permitir o acesso à universidade primeiro, também". Segundo ela, todo mundo dá a desculpa de que é preciso primeiro melhorar o ensino de base. "Os que entraram normalmente vão achar que nós invadiremos o território que já é deles. Desde agora já sofremos racismo", afirma.

Karine Ferraz, 26 anos, vestibulanda de ciências contábeis, acredita que alguns negros que tiveram condições de pagar pré-vestibulares podem se beneficiar das cotas para entrar na universidade de maneira mais fácil. "Mesmo assim; são uma minoria. Numa sala de 100 alunos, dá pra contar nos dedos um negro que entrou via cursinho. Em compensação, pormos que se entre pela cota destinada à escola pública, ou pelo cursinho, os outros vão te olhar diferente", desabafa Karine. (Gazeta do Povo, 22 Agosto de 2004)

## 5.8 FEDERAL É A 1ª DO SUL A TER RESERVA

Com a aprovação, em maio, do sistema de cotas para negros e estudantes de escola pública, a Universidade Federal do Paraná é a primeira universidade do Sul do país a adotar a reserva de vagas para essas categorias. Até agora, no entanto, não faltaram polêmicas em relação ao assunto. No dia 9 de agosto, o promotor da República de Guarapuava, Pedro Paulo Reinaldin, propôs uma Ação Civil Pública para impedir a reserva de vagas.

Como a UFPR ainda não recebeu notificação do pedido de liminar, o formulário de

inscrição para o vestibular deste ano contém um campo onde o candidato informa se quer ou não disputar as vagas reservadas. Até agora, as inscrições já foram contabilizadas em mais de 6 mil, realizadas pela internet, no site [www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br). A taxa de inscrição de R\$ 76 pode ser paga na Caixa Econômica Federal, demais agências bancárias e lotéricas. (Lívia Araújo, *Gazeta do Povo*, 22 Agosto de 2004)

## 5.9 MINISTÉRIO PÚBLICO CONTESTA COTAS NO VESTIBULAR DA UFPR

O Procurador da República em Guarapuava, Pedro Paulo Reinaldin, propôs ontem uma Ação Civil Pública com pedido de liminar na Justiça Federal da cidade para suspender o sistema de cotas para afrodescendentes e alunos de escolas públicas no vestibular da UFPR. Segundo Reinaldin, as cotas são inconstitucionais e ferem o princípio sendo o qual todos são iguais perante a lei.

O procurador argumenta que uma Ação Civil Pública tem alcance nacional, portanto o fato de o pedido ter sido feito em Guarapuava não impede seu efeito sobre a universidade, com sede em Curitiba. Reinaldin disse que só após a publicação do edital do vestibular da UFPR, em 24 de junho, era possível fazer o pedido na Justiça. "Antes disso não havia um fato que justificasse o pedido de liminar", explicou.

"Estamos muito tranquilos", disse o reitor da UFPR, Carlos Augusto Moreira Júnior. "Temos o Ministério da Educação ao nosso lado e sabíamos que mais cedo ou mais tarde as cotas seriam contestadas na justiça". Para ele, a instituição está agindo dentro da legalidade. "Também existe a questão da autonomia universitária, que nos permite estabelecer as cotas", afirmou.

Na argumentação de Reinaldin, a medida fere quatro trechos da Constituição. No texto enviado à Justiça, o procurador menciona os princípios supostamente desrespeitados pelo sistema: "igualdade de todos perante a lei, igualdade de condições para o acesso à escola e acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada um". Ele lembrou, no entanto, que não existe consenso no Ministério Público sobre o assunto: "não há uma posição fechada, cada procurador é livre para interpretar a lei."

"O vestibular é discriminatório por si só, mas ao premiar os mais capazes, a prova cria uma discriminação razoável e aceita pela Constituição", afirmou o procurador "Selecionar candidatos pela cor da pele é que não é razoável", argumentou. Para Reinaldin, o vestibular não é culpado pelo racismo: "um negro não é impedido de prestar o exame e, se é aprovado, não é impedido de se matricular". O procurador ainda afirmou que a reserva de vagas para alunos de escolas públicas é "menos ofensiva", mas igualmente inconstitucional. "Se eu protestasse apenas contra as cotas para os afrodescendentes, aí estaria sendo racista", disse.

Reinaldin acha que a solução para o problema do acesso à Universidade está no fortalecimento do sistema público de ensino. "A deficiência na rede pública atinge os pobres, independentemente de raça. Quando as escolas públicas melhorarem, todos poderão competir em igualdade de condições", disse. O reitor da UFPR, no entanto, defendeu a solução das cotas e citou o escritor irlandês George Bernard Shaw: "A lei é igual para todos, mas isso não quer dizer que todos sejam iguais perante a lei. A ação afirmativa é um reconhecimento de que existem desigualdades, e é nosso dever, como instituição pública, combatê-las." (*Marco Antonio Campos, Gazeta do Povo, 10 de agosto de 2004*)

## 5.10 DISCUSSÃO PODE IR AO SUPREMO

O pedido de liminar contra as cotas será julgado pela Vara Federal de Guarapuava. O juiz deve pedir que a UFPR faça sua argumentação defendendo o sistema, o que deve ser feito em 72 horas. Depois deste prazo, o magistrado ainda tem 48 horas para dar sua decisão. O reitor da UFPR, Carlos Augusto Moreira Junior, se antecipou e enviou a procuradora-geral da universidade, Dora Bertulio, a Guarapuava.

"Qualquer que seja a decisão, haverá recurso, previu o procurador Pedro Paulo Reinaldin. Neste caso, a decisão passa para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre. Mas Reinaldin explicou que a questão pode ser levada até o Supremo Tribunal Federal.

Outro Procurador da República quer suspender as cotas no vestibular da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Mário Ferreira Leite deve fazer o pedido em 20 dias, mas antes quer ouvir a reitora, Lygia Pupatto. *(Marco Antonio Campos, Gazeta do Povo, 10 de agosto de 2004)*

## 6 ANÁLISE GERAL

### 6.1 METODOLOGIA

O presente trabalho é de cunho científico, e assim sendo, está baseado em investigação científica a qual foi desenvolvida durante o ano de 2004, mediante pesquisa bibliográfica, em acervos constantes de bibliotecas, internet e através de pesquisa de campo, com o uso de questionários dirigidos às seguintes Instituições Militares:

- Brigada Militar do Rio Grande do Sul, respondido pelo Ilmo. Sr. Cel. QOEM Paulo Renato Biacchi Rodrigues, Diretor de Ensino da BMRS;

- Academia da Força Aérea, respondido pelo 1º Tenente-Aviador Sílvio Roberto Assunção de Oliveira Filho, Oficial de Comunicação Social da AFA;

- Academia Militar das Agulhas Negras, respondido pelo Cap CLAUHS, Adjunto da Seção de Comunicação Social da AMAN;

- Polícia Militar de Santa Catarina, respondido pelo 1º Ten PM Gilberto Amâncio ESPÍNDOLA, Chefe da Seção de Planejamento da Divisão de Ensino do CEPM;

- Polícia Militar do Estado de São Paulo, respondido pelo Cap QOPM Marcelo Nagy, Chefe da Seção de Avaliação e Concursos da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (PMESP);

- Polícia Militar de Minas Gerais, respondido pelo Maj Hamilton, incumbido pelo Sr. Chefe da 1ª Seção da PMMG.

Com o objetivo de coletar opiniões e sugestões acerca da utilização de cotas para afro-descendentes, foram realizadas pesquisas na modalidade de entrevistas (Anexo II) com as seguintes autoridades:

- Sr Cel QOPM Aramis Linhares SERPA, Diretor de Ensino da PMPR;

- Sr. Cel QOPM DANIEL Alves de Carvalho, Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê;
- Sr. Maj QOPM Sérgio Luiz BESSLER, Subcomandante da Academia Policial Militar do Guatupê;
- Sra. Dora Lúcia de Lima Bertúlio, Ilustríssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Jurídica da UFPR;
- Sr. Paulo Borges, Ilustríssimo Presidente da ACNAP (Associação Cultural de Negritude e Ação Popular dos Agentes da Pastoral de Negros).

## 6.2 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS

Os questionários enviados consistem basicamente de três perguntas, as quais foram respondidas por seis instituições.

A primeira pergunta consistiu em saber se a Instituição forma oficiais de carreira para a Força a que pertence, ao que foi respondido pelas seis organizações (AFA, AMAN, BMRS, PMESP, PMMG e PMSC) que sim, formam os próprios oficiais nas respectivas Academias Militares.

Perguntado às Instituições de que forma são selecionados os candidatos (público externo) às vagas oferecidas, responderam que:

BMRS: "através de concurso público para bacharéis de direito, não existe qualquer diferença para ingresso, tanto para o público externo como para o público interno. Todos têm que se submeter ao mesmo concurso e ocuparem as vagas ofertadas, segundo suas classificações, independente de sexo, crença ou raça. Só para subsidiar, no último ingresso, metade das vagas foram ocupadas por mulheres e não tivemos nenhum afro-descendente".

AFA: "através de Concurso Público Federal, realizado anualmente."

AMAN: "através de Concurso Público"

PMSC: "Os candidatos são selecionados através de concurso vestibular promovido pela Associação Catarinense das Fundações Educacionais ACAFE."

PMESP: Os candidatos são selecionados através do Concurso Vestibular da FUVEST, em suas duas fases, sendo a 3ª e 4ª fases de responsabilidade da Polícia Militar.

PMMG: Através de Concurso Público.

O terceiro e último questionamento consistiu em saber se existe reserva de cotas para afro-descendentes para o Curso de Formação de Oficiais, e em caso positivo, qual o critério utilizado, ou em caso negativo, se há algum estudo a respeito, ao que responderam:

BMRS: respondeu que "não, o concurso é universal. Tal questão não está sendo estudada, uma vez que, normalmente, nos concursos realizados, haja vista a formação étnica do RS, sempre existe a presença de diversas matizes, que refletem a colonização do solo gaúcho."

AFA: "não existe, nem há estudos a respeito".

AMAN: Não foi respondido.

PMSC: "Não existem vagas preferenciais de qualquer natureza, apenas são divididas as quantidades de vagas masculinas e femininas. As discussões informais a respeito do tema parecem ser unânimes quanto ao respeito do princípio constitucional de igualdade, portanto contrário a qualquer favorecimento".

PMESP: Não.

PMMG: Não.

Fazendo uma análise dos questionários acima descritos, percebemos que as Instituições investigadas não realizam qualquer tipo de reserva de cotas, não havendo qualquer tipo de distinção entre os candidatos às vagas. Chama a atenção que num momento em que o panorama nacional gira em torno de vagas

preferenciais para negros, ou em determinados casos vagas preferenciais para classes discriminadas da sociedade (afro-descendentes, mulheres, deficientes físicos, e outros), estas instituições informam que não existe sequer estudo para possível implantação deste sistema (cotas).

## 7 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Os entrevistados foram submetidos a 07 (sete) perguntas, as quais passaremos a analisar:

Perguntado aos entrevistados o que entendem por afro-descendente, responderam que entendem que são os descendentes dos povos africanos, conforme resposta transcrita do Sr. Maj BESSLER: "são os descendentes dos povos africanos, e vez que na formação de quase a totalidade da humanidade há sangue africano, somos, raras exceções, todos afro-descendentes". A Sra. Dora Lucia de Lima Bertúlio respondeu que "o termo afro-descendente foi um acordo semântico para identificar os indivíduos negros (inclusos pretos e pardos, conforme nomenclatura do IBGE) nacionais dos países Americanos - Norte, Central e Sul, quando das discussões e encaminhamentos para a 3ª Conferência Mundial contra o racismo, em Durban - África do Sul - 2001 - ONU"

A respeito do que entendem por discriminação, as respostas foram semelhantes, como podemos verificar a resposta dada pelo Sr. Cel SERPA: "Discriminar é dar tratamento diferenciado para pessoas em relação às demais do mesmo grupo", ou ainda podemos citar a resposta do Presidente da ACNAP, Paulo Borges: "discriminação é a não-aceitação do outro ocasionado pelas diferenças, diversidades sociais e culturais.

A terceira pergunta da entrevista foi a respeito da existência de discriminação em nosso país, ao que foi respondido por três dos entrevistados que sim, há discriminação, e apenas um dos entrevistados respondeu que não há discriminação racial em nosso país, como podemos observar, na resposta do Sr. Cel SERPA: "entendo que não há nenhum tipo de discriminação racial, tendo em vista que povos de todas as raças têm as mesmas oportunidades, em todas as atividades ou setores da vida produtiva e cultural do país". Já o Sr. Paulo Borges, Presidente da ACNAP, respondeu que:

Sim, existe. No Brasil, como se deu a formação da sociedade, que originou o povo brasileiro. Os primeiros imigrantes europeus (portugueses) vieram com uma única finalidade, explorar a nova terra e dela tirar o máximo de riqueza que fosse possível.

Estes vêm com o pensamento de uma pseudo superioridade. Assim quando optam pela escravidão do negro africano precisam criar estratégias para diminuí-lo, então, ideologicamente, criam o racismo como forma de descaracterizar um povo culturalmente.

Perguntado aos ilustres entrevistados o que entendem por "discriminação positiva", as respostas foram variadas, como citado pelo Maj BESSLER: "é a protegida pela lei", ou ainda a citada pelo Cel DANIEL: "é tornar evidente a própria discriminação. É ressaltá-la. É dar grau de importância sem necessidade, como por exemplo as cotas universitárias". O Sr. Paulo Borges respondeu que " discriminação positiva, termo cunhado na França para proposições dos direitos civis para o programa de políticas afirmativas, é uma forma inversa à discriminação propriamente dita, para promover a igualdade de direitos e participação, visando a integração e a promoção social".

Haja vista alguns estabelecimentos de ensino superior estarem destinando algumas vagas para afro-descendentes, para diminuir as desigualdades sociais, os entrevistados foram questionados a darem sua opinião a respeito. As respostas não foram unânimes, sendo que três entrevistados (Cel SERPA, Cel DANIEL e Maj BESSLER) são contra, e apenas um (Sr. Paulo Borges) a favor. A este respeito respondeu o Sr. Cel SERPA: "Não veio em boa hora. Quando se estabelece cotas, está realizando discriminação. O conceito ideal deve ser no sentido de possibilitar oportunidades iguais a todas as pessoas (geral). Com ponto de vista diverso, o Presidente da ACNAP respondeu:

Sim, veio em boa hora, considerando a escola e o processo educacional brasileiro, desde sua implantação e a nacionalização do sistema em 1938, este privilegiou sempre um grupo em todos os sentidos. O Brasil, apesar de ser 2º maior nação negra do mundo, é também, um país com o maior índice de exploração e desigualdades. Enquanto outros países, em que o problema do racismo é declarado e explícito, estes programas já existem há 48 anos, no entanto no Brasil, que sempre pregou a democracia racial e, no entanto, o afro brasileiro, ainda hoje, em 500 anos de história e 116 anos de abolição, ainda não têm acesso à universidade.

A Lei Estadual nº 14.274, de 24 Dez 2003, reserva vagas a afro-descendentes em concursos públicos do Estado do Paraná. Os entrevistados foram questionados no sentido de responder se sob sua ótica, a Polícia Militar do Paraná, dentro de suas

especificidades e missão a que se destina, deve enquadrar-se na referida Lei, ao que responderam, quase em unanimidade, que não, pois a lei é discriminatória. Podemos observar pela resposta do Sr. Cel SERPA: " a lei é discriminatória, a PMPR é um órgão técnico-profissional em segurança pública. Necessita de pessoas capazes independentemente de cor ou raça. Todos devem cumprir etapas seletivas em igualdade de condições". Por outro lado, a resposta do Sr. Paulo Borges, Pres. da ACNAP, foi mais neutra: " Avaliamos que poderia não ser necessária uma lei obrigando a aceitação de indivíduos que estão à margem do processo econômico, político e social. Porém, se o problema existe, e as pesquisas dos órgãos oficiais comprovam isso e, a partir do momento que os poderes legislativos e executivos constituídos regulamentaram a matéria, os demais órgãos, instituições devem seguir o exemplo e acatá-las".

Perguntado se depois de aprovado no concurso, quando em curso ou mesmo depois de formado, se o entrevistado acredita que o afro-descendente poderá sofrer discriminação por ter usufruído de tal condição, três entrevistados (Cel DANIEL e Maj BESSLER e Sr. Paulo Borges) acreditam que haverá discriminação, conforme podemos ver na resposta transcrita do Sr. Paulo Borges:

Conhecendo a sociedade em que vivemos e as posturas comuns que são adotadas em relação a determinados assuntos, principalmente no que tange a inclusão e a discriminação, embora velada, ainda assim as pessoas costumam posiciona-se e deixam transparecer quão preconceituosos podem ser quando se tratam de defender privilégios. Assim, acreditamos que tudo farão para intimidar os negros que serão beneficiados por esse programa. No entanto, esse programa é fruto de uma Convenção Internacional quando da participação do Brasil na III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância correlata, realizada em Durban, Africa do Sul, de 31 de agosto a 07 de setembro de 2001, do qual o Brasil se tornou signatário.

Já o Sr. Cel SERPA, acredita que "não, na PMPR não existe nenhum tipo de discriminação. Todos estão sujeitos a cumprir suas obrigações e gozam dos mesmos direitos e deveres inerentes ao cargo".

## 8 CONCLUSÃO E SUGESTÕES

### 8.1 CONCLUSÃO

A implementação do direito à igualdade é tarefa essencial a qualquer projeto democrático, já que em última análise, a democracia significa igualdade - a igualdade no exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A busca democrática requer fundamentalmente o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos elementares.

Se a democracia se confunde com a igualdade, a implementação do direito à igualdade, por sua vez, impõe tanto o desafio de eliminar toda e qualquer forma de discriminação, como o desafio de promover a igualdade.

Para a implementação do direito à igualdade, é decisivo que se intensifiquem e se aprimorem ações em prol do alcance dessas duas metas que, por serem indissociáveis, não de ser desenvolvidas de forma conjugada. Há, assim, que se combinar estratégias repressivas e promocionais, que propiciem a implementação do direito à igualdade. Reitere-se que, tanto a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, como a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (ambas ratificadas pelo Brasil, contando hoje com mais de 155 Estados-partes) apontam a esta dupla vertente: a) a repressiva punitiva (concernente à proibição e à eliminação da discriminação) e b) a promocional (concernente à promoção da igualdade). Vale dizer, os Estados-partes assumem, não apenas, o dever de adotar medidas que proíbam a discriminação, mas, também, o dever de promover a igualdade, mediante a implementação de medidas especiais e temporárias, que acelerem o processo de construção da igualdade.

Por fim, há que se reiterar que o direito à igualdade pressupõe o direito à diferença, inspirado na crença de que somos iguais, mas diferentes, e diferentes, mas sobretudo iguais.

### Perguntas para pensar no racismo

- 1. Que grupo étnico predomina na sua turma de colégio ou faculdade?
- 2. Seus colegas mais próximos são de etnias diferentes da sua própria?
- 3. Quantos de seus professores não são brancos?
- 4. No seu dia-a-dia, quantas pessoas que não sejam brancas estão em cargos de chefia?
- 5. Quais são os grupos étnicos nas propagandas de TV de jeans, xampus, cigarros, carros importados etc.
- 6. Qual o modelo de beleza das revistas de moda?
- 7. O racismo é um tema discutido em sala de aula?

Durante tempos, o vestibular como meio de acesso, foi duramente criticado, pois não mede competência e nem vocação. Em algumas áreas, a grande maioria que passa no vestibular não conclui o curso. Hoje a universidade sofre do problema de alunos que foram supertreinados para o vestibular, durante anos de estudo, e não sabem nada da cultura geral. O vestibular sempre foi considerado como um problema e não como uma qualidade.

A maioria de países não tem vestibular. Ainda, mais pessoas de fraco desempenho nos vestibulares, por vezes apresentam grande desempenho nos cursos. Hoje os vestibulares medem mais a capacidade de decorar partes do conhecimento do que refletirem e raciocinarem sobre os mesmos. Em suma, o vestibular como está é ruim para educação.

Nesta discussão de cotas para afro-descendentes, tem aparecido o equívoco ao apresentarem o vestibular como índice de conhecimento, de competência e de pressuposto para o acompanhamento dos cursos universitários. Desde 1850, existem reivindicações de negros por educação. No período do escravismo, a educação era proibida para os escravizados. Parte dos imigrantes tiveram os sistemas educacionais providos por igrejas e associações com o suporte do estado, às vezes dado em línguas de origem. As solicitações de preocupações com ingresso no ensino superior já estavam colocadas no congresso da mocidade negra de 1949. Não é novo o pleito de providências específicas da intervenção do estado através de políticas diferenciadas

A luta pela qualidade da escola pública é fundamental, nós sempre estivemos nela, no entanto, não resolve o problema da desigualdade do vestibular. Como dois atletas com mesmo potencial de início, um vai para academias com supertécnicos e tecnologia de treinamento, fica alojado em clínicas com psicólogos, hidromassagem e alimentação especializada. O outro, treina na rua, toma ônibus lotado e faz todos os sacrifícios cotidianos. Sofre sendo negro toda uma carga emocional de desmoralização social. É um derrotado em princípio. Daí dizermos antes da prova que ambos têm a mesma oportunidade. Estão brincando de serem sérios ou o quê? As cotas são uma legítima reivindicação dos movimentos sociais negros em nome das reparações ao trabalho por nós realizado neste país e nunca pago. Se não gostarem, não tem importância, mas que é bom e justo argumento é.

Na Universidade Federal do Paraná (UFPR), os brancos são 86,6%, os afro-descendentes, 8,6%, para uma população afro-descendente no Estado de 20,27%.

Na Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná, se computarmos os cadetes que estão em curso, ou seja, os ingressos em 2002, 2003 e 2004, os afro-descendentes somam 11,5% do total de alunos, para uma população afro-descendente no Estado de 20,27%.

Estes números nos levam a concluir que tanto a Universidade Federal do Paraná quanto a Escola de Formação de Oficiais da PMPR estão com cerca de metade dos alunos afro-brasileiros que deveriam estar, se comparados com o percentual da população afro-descendente do Paraná.

QUADRO 1 - INGRESSO DE AFRO-DESCENDENTES NA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS.

<b>ANO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>AFRO-DESCENDENTES</b>	<b>% AFRO</b>
1998	31	05	16%
1999	144	17	12%
2000	37	07	19%
2001	33	02	6%
2002	20	02	10%
2003	21	03	14%
2004	20	02	10%

FONTE: EsFO

Existe hoje um convênio firmado entre a Universidade Federal do Paraná e a Polícia Militar do Paraná. Todo processo seletivo para a Escola de Formação de Oficiais é realizado em conjunto com a UFPR, pois ambas entidades são de ensino superior, sem qualquer distinção. Além dos cursos de formação, os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais ofertados pela PMPR são realizados em convênio com a UFPR.

Assim sendo, se a Universidade Federal do Paraná já está realizando vestibular com cotas privativas a afro-descendentes, cabe à Polícia Militar adaptar-se também a este padrão de seleção, obviamente observados todos os pressupostos previstos em legislação própria, e mantidas as provas seletivas existentes.

A Polícia Militar do Paraná não mostra em textos legais atinentes à inclusão em suas fileiras, alguma forma de discriminação contra o afro-descendente. Assim como se o ingresso se faz através de concurso, a inclusão de indivíduos oriundos da sociedade se faz pelo seu próprio esforço e não através da escolha pela organização, selecionando indivíduos de pele branca ou negra. Porém, ela como parte integrante da sociedade brasileira, deve integrar-se ao esforço de diminuir as mazelas sociais oriundas de segregação.

Diante do farto material exposto neste trabalho, mostra-se com toda transparência o atraso cultural a que foi submetida a etnia afro-descendente no Brasil, quadro este que este povo tem lutado para reverter; mas a história não se muda de um dia para outro. Porém, os afro-descendentes não podem esperar que o tempo se encarregue de resolver e dissolver as mazelas do passado.

O sistema de cotas não é a grande solução para resolver os problemas sociais do país, mas é uma importante ferramenta para acelerar o processo de resgate social e conseqüente inclusão dos filhos da África, que foram violentamente arrancados de sua terra, e mais violentamente ainda abandonados em terra estranha.

## 8.2 SUGESTÃO

Com base neste importante trabalho científico, composto por farta fundamentação teórica que nos mostrou a origem do problema da exclusão social dos afro-brasileiros, e todos os seus percalços até os nossos dias, corroborado pelos questionários e entrevistas, que em muito auxiliaram no processo conclusivo e por conseguinte na sugestão a ser proposta;

Com base no Termo de Compromisso entre a UFPR e PMPR, de 10 Ago 87, no Decreto Estadual nº 1.753 de 26/08/03, no Decreto Estadual nº 3.338, de 14/07/04 e na Lei Estadual nº 14.274 de 24/12/03;

Sugerimos que a Corporação, não obstante as coirmãs não acompanharem em um primeiro momento, dê um passo à frente, e acompanhe a decisão da Universidade Federal, destinando aos candidatos afro-brasileiros uma cota de 20% das vagas ao Curso de Formação de Oficiais Policial Militar e Bombeiro Militar (para este ano a cota prevista é de 10%, conforme EDITAL IPHEAM/CFO-2005 anexo), dando desta maneira um passo de vanguarda, e servindo de exemplo para as demais instituições militares, que diante da conjuntura política que se apresenta, terão de render-se a este procedimento legítimo de uma etnia que faz parte das tradições e cultura do povo brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- CASTRO, Therezinha de. **África: Geohistória, geopolítica e relações internacionais**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1981.
- DIÉGUES, Manuel, Jr., **Etnias e Culturas no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Biblioteca do Exército, 1980.
- DIMENSTEIN, Gilberto, e GIANANTI, Álvaro César. **Quebra-cabeça Brasil, temas de cidadania na história do Brasil**. São Paulo, Ed. Ática, 2003.
- FERNANDES, Florestan.. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Européia do livro, corpo e Alma do Brasil, 1972.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3 ed, São Paulo: Ática, vol. 2, 1978.
- FERRARINI, Sebastião. **A escravidão na Província do Paraná**. Lítero-técnica, 1971.
- GUTIERREZ, Horácio. **Democracia escrava numa economia não-exportadora: Paraná 1800-1830**. In Estudos Econômicos, maio-agosto, 1987.
- GUTIERREZ, Horácio. **Crioulos e africanos no Paraná**. 1798-1830. In Revista Brasileira de História, março, 1988.
- KINDER, Donald R. & SANDERS, Lynn M. **Divided by Color: Racial Politics and Democratic Ideas**. Chicago, The University of Chicago Press.
- MARTINS, Wilson. **Um Brasil diferente: ensaio sobre o fenômeno de aculturação no Paraná**. 1ª edição, Ed. Anhembi Ltda, São Paulo, 1955.
- MUNANGA, Kabengele. **Negritude - usos e sentidos**, São Paulo, Ed. Ática, 1986.
- NASCIMENTO, Abdias. **O negro revoltado**, Ed. GRD, Rio de Janeiro, 1968.
- NASCIMENTO, Abdias. **Quilombismo: documentos da militância pan-africanista**, Ed. Vozes, Petrópolis, 1968.
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. **Evolução do povo brasileiro**. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 1938.
- OMI, Michael & WINANT, Howard.. **Racial Formation in the United States: From the 1960s to the 1980s**. 2<sup>nd</sup> ed. New York, Routledge, 1994
- PENA, Sérgio D.J., SILVA, , Denise R. Carvalho, SILVA, Juliana Alves, PRADO, Vania F. & SANTOS, Fabrício R. **Retrato Molecular do Brasil**. Ciência Hoje. Abril., 2000
- POULANTZAS, N.. **Poder Político e Classes Sociais**. Vol. II, Ed. Portucalense, 1971.
- SALZANO, F. M. e FREIRE-MAIA, N. **Populações brasileiras**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.
- SCHUMAN, Howard, STEEH, Charlotte, BOBO, Lawrence & KRYSAN, Maria. **Racial Attitudes in America: Trends and Interpretations**. Cambridge, Harvard University Press, 1997. TOCQUEVILLE, Alexis de. **Da democracia na América**. Traduzido e condensado do original "De la Democratie em Amérique" por José Lívio Dantas, Rio de Janeiro, Ed. Biblioteca do Exército, 1998.

TWINE, Francis Windance. **Racism in a Racial Democracy: The Maintenance of White Supremacy**. New Brunswick, Rutgers University Press, 1998.

WACHOWICZ, Ruy Cristovam. **História do Paraná**, 6ª Ed., Curitiba, Ed. Gráfica Vicentina Ltda, 1988.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, Diário Oficial da União nº 191-A de 5 de outubro de 1988, ed. ampliada e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL, **Código Penal Brasileiro**, ed. ampliada e atualizada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

GENRO, Tarso (Ministro da Educação). **UnB faz vestibular com cotas para negros**, In Gazeta do Povo, p. 15, Curitiba, segunda-feira, 12 de abril de 2004.

ARAÚJO, Livia. **Beneficiados dispensam sistema de cotas**, In Gazeta do Povo, p. 9, Curitiba, domingo, 22 de agosto de 2004.

CAMPOS, Marcio Antonio. **Ministério Público contesta cotas no vestibular da UFPR**, In Gazeta do Povo, p. 3, Curitiba, terça-feira, 10 de agosto de 2004.

ROSSA, Uberson. **Cotas na UFPR**. In Gazeta do Povo, p. 11, Curitiba, sábado, 22 de agosto de 2004.

WRONISKI, Elizangela. **Abertas inscrições ao vestibular da Federal**, In Tribuna do Paraná, ano 48, nº 14.170, p. 2, Curitiba, terça-feira, 17 de agosto de 2004.

EDITORIAL. **Crédito educativo terá cotas para negros**, In Tribuna do Paraná, ano 48, nº 14.170, p. 2, Curitiba, terça-feira, 17 de agosto de 2004.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ELOY FERREIRA DA SILVA. **O Negro No Mercado De Trabalho** Disponível em:

<<http://www.cedefes.org.br/noticia.asp?acao=leitura&idmateria=H7PU6>> Acessado em 07 out. 2004.

MUNDO NEGRO. **O MEC e as Cotas**. Disponível em:

<<http://www.mundonegro.com.br/noticias/?noticiaID=389>> Acessado em 08 out. 2004.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. **Os afro-brasileiros e a "fome de direitos"**. A segunda abolição através das ações afirmativas. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 7, n. 91, 2 out. 2003. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4269>>. Acesso em: 07 out. 2004.

SERPA, Aramis Linhares, Cel QOPM. Entrevista concedida pelo Diretor de Ensino da PMPR. Curitiba, 15 Out. 2004.

DANIEL Alves de Carvalho, Cel QOPM. Entrevista concedida pelo Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê. São José dos Pinhais, 17 out. 2004.

Sérgio Luiz BESSLER, Maj QOPM. Entrevista concedida pelo Subcomandante da Academia Policial Militar do Guatupê. São José dos Pinhais, 17 Out 2004.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Entrevista concedida pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Jurídica da UFPR. Curitiba, 18 Out 2004.

BORGES, Paulo. Entrevista concedida pelo Presidente da ACNAP (Associação Cultural de Negritude e Ação Popular dos Agentes da Pastoral de Negros). Curitiba, 19 out. 2004.

## **ANEXOS**

### **ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO DIRIGIDO A INSTITUIÇÕES MILITARES.**

1. Esta Instituição forma oficiais de carreira para... (nome da instituição, ex: Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, Polícia Militar de São Paulo)?
2. De que forma são selecionados os pretendentes (público externo) às vagas dentre os candidatos inscritos?
3. Para este concurso especificamente, existe reserva de cotas para afro-descendentes? Em caso positivo, qual o critério para tal afirmativa do candidato (ex: própria declaração, foto demonstrando a tez negra ou parda, etc.)?

**ROTEIRO DAS ENTREVISTAS DIRIGIDAS ÀS SEGUINTE  
AUTORIDADES:**

- COMANDANTE E SUBCOMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ;
- DIRETOR DE ENSINO DA CORPORAÇÃO;
- REITOR DA UFPR;
- PROCURADOR DA UFPR;
- PRESIDENTE DA ACNAP (ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DOS AGENTES DA PASTORAL DE NEGROS).

1. O que o (a) Sr.(a) entende por discriminação?

2. No seu entendimento, existe discriminação racial em nosso país?

3. O que o (a) Sr.(a) entende por discriminação positiva?

4. Alguns estabelecimentos de ensino superior estão destinando algumas vagas para afro-descendentes, para diminuir as desigualdades sociais. Ao seu ver, esta prática veio em boa hora? Justifique.

5. A Lei Estadual nº 14.274, de 24 Dez 2003, reserva vagas a afro-descendentes em concursos públicos do Estado do Paraná. Sob sua ótica, a Polícia Militar do Paraná, dentro de suas especificidades e missão a que se destina deve enquadrar-se na referida Lei? Justifique.

6. Depois de aprovado no concurso, quando em curso ou mesmo depois de formado, o (a) Sr.(a) acredita que ele (afro-descendente) poderá sofrer discriminação por ter usufruído tal condição? Por que?

**LEI Nº 14274, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.****LEI Nº 14274 - 24/12/2003**

Publicado no Diário Oficial Nº 6634 de 26/12/2003

Reserva vagas a afro-descendentes em concursos públicos, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reservadas aos afro-descendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Público Estadual, para provimento de cargos efetivos.

§ 1º. A fixação do número de vagas reservadas aos afro-descendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º. Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 3º. Quando o número de vagas reservadas aos afro-descendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4º. A observância do percentual de vagas reservadas aos afro-descendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º. O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, considerar-se-á afro-descendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5º. Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior,

sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I – Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II – Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º. As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de dezembro de 2003.

Roberto Requião  
Governador do Estado

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Caíto Quintana  
Chefe da Casa Civil

# INSTRUÇÕES PARA AS PROVAS DE HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS/2005

## **EDITAL IPHEAM/CFO-2005**

### **1 FINALIDADE**

Estas instruções têm por finalidade estabelecer as normas e os procedimentos relativos às Provas de Habilidades Específicas (prévias), para o Processo Seletivo da Universidade Federal do Paraná (PS/UFPR), visando o ingresso e matrícula no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares e Oficiais Bombeiros Militares da Polícia Militar do Paraná (PMPR), no ano de 2005.

### **2 REFERÊNCIA**

**2.1** Termo de Compromisso entre a UFPR e PMPR, de 10 Ago 87

**2.2** Decreto Estadual nº 1.753 de 26/08/03

**2.3** Decreto Estadual nº 3.338, de 14/07/04

**2.4** Lei Estadual nº 14.274 de 24/12/03

### **3 DAS VAGAS**

Aos candidatos aptos nas Provas de Habilidades Específicas e no Processo Seletivo Universidade Federal do Paraná (PS/UFPR) serão oferecidas 23 (vinte e três) vagas para o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais/Bombeiros Militares (1º CFO PM/BM), assim distribuídas:

#### **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares**

*Masculino Feminino Geral Afro Geral Afro*

TOTAL 10 1 1 0 12

#### **Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares**

*Masculino Geral Afro TOTAL*

10 1 11

## **4 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO ÀS PROVAS DE HABILIDADES ESPECÍFICAS E REALIZAÇÃO**

### **DO PS/UFPR PARA O 1º ANO DO CFO PM/2005**

Estarão automaticamente inscritos para as Provas de Habilidades Específicas os candidatos ao Processo Seletivo da UFPR que optarem pelo curso oferecido pela Polícia Militar do Paraná (PMPR). As datas das inscrições constarão do Edital próprio do Núcleo de Concurso da Universidade Federal do Paraná (NC/UFPR).

**4.1** Para inscrição às Provas de Habilidades Específicas e realização do PS/UFPR, os candidatos deverão preencher as formalidades previstas pela NC/UFPR, bem como os seguintes requisitos específicos, indispensáveis e de caráter eliminatório para o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO/PM e CFO/BM):

#### **Para os candidatos civis:**

**I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - Ter no mínimo 17 (dezesete) e no máximo 25 (vinte e cinco) anos de idade (até a data da matrícula, prevista para o dia 28 de fevereiro de 2005);

**III** - Ter no mínimo 1,65m de altura para candidatos do sexo masculino e 1,60m para candidatos do sexo feminino;

**IV** - Se masculino, ser reservista de 1ª ou 2ª categoria, ou portador do certificado de isenção do serviço militar, desde que não seja por motivo de incapacidade física, mental ou moral;

**V** - Ser solteiro, não viver em concubinato ou união estável e não ter filhos;

**VI** - Ter comprovada moralidade, ou seja, não ter antecedentes policial, social, criminal que o contra indique para o exercício do futuro cargo (oficial subalterno) dada a natureza, o grau

de responsabilidade e a complexidade, verificada mediante rigorosa pesquisa social a ser realizada pela 2ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar do Paraná;

**VII** - Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

**VIII**- Gozar de boa saúde física e mental;

**IX** - Não ter sido desligado de Organização Militar por motivo disciplinar ou criminal;

**X** - Não ser ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, policial-militar, bombeiro-militar, policial civil, policial federal, policial federal rodoviário, guardas municipais e outras congêneres, desligado por motivos disciplinares.

**Para os candidatos militares:**

**I** - Não estar sendo processado ou cumprindo sentença penal por crime doloso contra a vida, por abuso de autoridade, por improbidade administrativa, por crimes praticados contra a administração militar e dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar, bem como pelos mesmos crimes similares ou de mesma natureza a estes previstos na legislação penal comum;

**II** - Não estar submetido a Processo Administrativo Disciplinar;

**III** - Não estar no serviço ativo por força de decisão judicial não transitada em julgado;

**IV** - Estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, contados da data de inclusão;

**V** - Estar autorizado pela respectiva Força Armada ou Força Auxiliar em se tratando de militar ou membro da Polícia e de Corpo de Bombeiros Militares, em atividade;

IPHEAM CFO 2005 - 2

**VI** - Preencher os demais requisitos exigidos aos candidatos civis, inclusive o limite de idade e submissão à pesquisa social.

## **POLÍTICAS CONTRA O RACISMO E OPINIÃO PÚBLICA: COMPARAÇÕES ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS**

As políticas anti-racistas representam possíveis soluções para o combate ao racismo e a desigualdade racial. No Brasil, onde tais políticas anti-racistas não existem, a opinião pública pode ajudar a mostrar o quanto é desejável a sua implementação. O formato dessas políticas pode variar da criação de quotas para promoção dos negros, até medidas mais universalistas de redução do número de pobres, dos quais a maioria é composta de negros (pretos e pardos) no Brasil. Neste artigo, examinamos o grau de apoio ao princípio de intervenção do governo na promoção do negro através de duas políticas específicas, e que têm sido objeto de recentes discussões: trata-se da discussão sobre quotas para negros nas universidades e de quotas para negros nos bons empregos.

Nossa análise é baseada na Pesquisa sobre Atitudes Raciais, realizada no Estado do Rio de Janeiro, dirigida pelo CEAP e aplicada pelo DATAUFF. Participamos do desenho desta pesquisa junto com pesquisadores do CEAP, e este representa o primeiro "survey" por amostragem probabilística por domicílios desta natureza no país. Este método é reconhecido por organizações de pesquisa, inclusive pelo IBGE, como a única maneira de assegurar uma representação fiel da população pesquisada, neste caso, o Estado do Rio de Janeiro. Os resultados para o Rio de Janeiro não devem ser generalizados para todo o país; no entanto, em uma pesquisa nacional sobre atitudes raciais realizada pelo Instituto DataFolha em 1995, baseada numa amostra de quotas na rua, encontrou-se poucas diferenças por região nas várias questões aplicadas.

A pesquisa que utilizamos foi longamente pré-testada com objetivo de eliminar ambigüidades nos enunciados das perguntas e para ser entendida por todos os setores da população. As perguntas foram elaboradas segundo critérios rigorosos e com a preocupação da comparabilidade com outros contextos, sem perder as especificidades brasileiras. Algumas delas foram desenhadas especificamente para comparar com os Estados Unidos, que conta com uma longa tradição de pesquisas

deste tipo. Assim, nossa preocupação principal foi elaborar perguntas que tinham sentido para o caso brasileiro, mas sempre que possível, foram incorporadas questões já aplicadas nos Estados Unidos. Para este artigo selecionamos algumas das perguntas que mais se assemelham e enfocamos a comparação dos seus resultados para os dois países.

A comparação desses dois contextos é algo complexo e deve ser cuidadosa. Entre as dificuldades, deve-se ter presentes as diferenças para definir raça ou cor, as várias maneiras e filtros pelos quais passa a problemática racial, assim como os problemas de tradução linguística. Em particular, no caso de políticas anti-racistas, trata-se da comparação entre um contexto com quase nenhuma história de políticas específicas para negros, como é o Brasil, com um outro de longa tradição de políticas públicas para promoção dos negros e outros grupos em desvantagem. Cabe lembrar que os Estados Unidos têm 35 anos de programas centrais na política nacional, desenvolvidos para superar o racismo e promover negros, mulheres e outras minorias, e que conformam o reconhecimento popular dessas ações (OMI & WINANT 1994). Como já salientamos, nunca foram aplicadas perguntas exatamente iguais entre os países, mas encontramos três que são bastante similares e permitem-nos algumas comparações entre os países.

Neste artigo, sustentamos a hipótese de que há diferenças de opiniões entre brancos e negros brasileiros sobre as ações para o combate ao racismo. Esta seria uma área de diferenças raciais esperada, em vista dos benefícios potenciais para o grupo negro e a possível percepção de perdas para os brancos, tanto no Brasil como nos Estados Unidos.

Antes de analisar essas perguntas, queremos deixar claras as classificações raciais com que trabalhamos. No caso dos Estados Unidos, examinamos só as opiniões de brancos e negros, e com isto eliminamos pessoas que se auto-identificam em outras categorias como latinos, asiáticos ou indígenas. Para o Rio de Janeiro, a auto-identificação das pessoas inclui as categorias branco, amarelo, pardo, indígena e preto, tal como aparece nos censos populacionais oficiais. Neste estudo, juntamos pessoas que se auto-identificaram como pretos e pardos para formar a categoria negros. Os que se identificaram como amarelos e indígenas

foram excluídos da análise. Como resultado final, trabalhamos com uma população composta de 53% de negros e 47% de brancos.

Nossa análise inicia com a pergunta a respeito da existência de ancestrais negros, devido a considerarmos que os resultados poderiam indicar diferenças importantes quanto a identidades raciais. A pergunta feita a todas as pessoas entrevistadas, exceto aos que se auto-identificaram como pretos, foi: "você tem algum antepassado negro ou Africano?". A pesquisa também perguntou aos não-indígenas, "você tem algum antepassado indígena", e finalmente, aos não-brancos, "você tem algum antepassado branco?". Os resultados apresentados na Tabela 1 são surpreendentes, pois mostram que 37% dos brancos brasileiros declararam ter algum antepassado negro. Levando-se em conta um certo estigma associado a ter antepassados negros (Twine 1998), esta porcentagem poderia ser ainda maior.

**TABELA 1 - PORCENTAGEM DAS PESSOAS QUE SE AUTO-IDENTIFICAM COMO BRANCO, PARDO E PRETO QUE DISSERAM TER ANTEPASSADOS BRANCOS, ÍNDIOS OU NEGROS. (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2000)**

<b>%</b>	<b>PRETO</b>	<b>PARDO</b>	<b>BRANCO</b>
<b>TEM ANTEPASSADO BRANCO</b>	--	80	59
<b>TEM ANTEPASSADO NEGRO</b>	37	80	--
<b>TEM ANTEPASSADO ÍNDIO</b>	28	48	44

FONTE: UNICAMP

Nos Estados Unidos, por definição das leis segregacionistas que vigoravam até há 35 anos atrás, quem é branco não tem "nenhuma gota de sangue negra". Portanto, os resultados brasileiros sugerem uma grande diferença com relação aos Estados Unidos, onde a divisão entre negros e brancos tem pouca ambigüidade. Não conhecemos dados sobre a pergunta similar para os Estados Unidos, talvez porque sendo seu resultado considerado óbvio, a pergunta não se aplicasse. Os

resultados para o Rio de Janeiro confirmam um recente estudo genético da Universidade Federal de Minas Gerais (Pena & outros:2000) que mostra que nas veias de muitos brasileiros brancos corre sangue africano e conclui que as diferenças entre brancos e não-brancos não são nítidas.

No caso da população que classificamos como negra, 80% dos pardos e 59% dos pretos dizem ter antepassados brancos. Não sabemos qual seria a resposta para negros norte-americanos, já que isso nunca foi perguntado, no entanto, poderia se esperar que uma alta porcentagem dessa população declararia ter antepassados brancos, pois tradicionalmente todas as pessoas com uma gota de sangue negro são colocadas nesta categoria, mesmo se seus antepassados na maioria forem brancos.

Para analisar as atitudes em relação às políticas anti-racistas escolhemos três perguntas. A primeira é sobre se o governo deveria ter obrigação especial para ajudar aos negros; a segunda é se deveriam ter quotas para a entrada de negros nas universidades e a terceira é sobre quotas nos empregos de boa remuneração. A primeira é quase igual para o Rio de Janeiro e os Estados Unidos, enquanto as últimas duas foram distintas. Todas as respostas revelam diferenças entre os dois países.

A primeira pergunta foi *"Algumas pessoas acham que os negros no Brasil [ou Estados Unidos] têm sido discriminados por tanto tempo que o Governo tem uma obrigação especial de ajudá-los a melhorar suas condições de vida. Outras pessoas acham que o Governo não deve dar aos negros um tratamento especial ou diferente do restante da população. O Sr(a). acha que..."* As possíveis respostas variaram entre os países. Enquanto no Brasil as respostas poderiam ser apenas duas, "o Governo tem uma obrigação especial com os negros", ou, "o Governo não deve dar aos negros um tratamento especial ou diferente do restante da população", nos Estados Unidos se permitiu uma resposta intermediária para quem concorda com as duas posições.

Como se observa na Tabela 2, 56% dos negros brasileiros acham que o governo tem obrigação especial de ajudar os negros, enquanto 54 % dos brancos consideram que não tem. Isto confirma os resultados esperados, em que os negros

apoiam a intervenção do governo para ajudar a população negra e a maioria dos brancos é contrária. Entretanto, são pequenas as diferenças entre os que concordam e os que discordam nos dois contextos. Os resultados para os EUA vão na mesma direção; no entanto, a magnitude das diferenças é muito maior. Enquanto 47% dos negros concordam que o governo deve ajudar, 60% dos brancos dizem que não. Os dados entre os dois países não são estreitamente comparáveis, posto que há um grupo de indecisos entre os norte-americanos. De qualquer forma, fica claro que as opiniões entre negros e brancos divergem mais nesta matéria nos Estados Unidos do que no Brasil. De fato, entre os quatro grupos – negros e brancos nos dois países – foram os norte-americanos brancos os únicos que se posicionaram fortemente contrários à ajuda governamental para os negros.

**TABELA 2 – O GOVERNO TEM OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE AJUDAR OS NEGROS A MELHORAREM SUA CONDIÇÃO DE VIDA?**

<b>TABELA 2</b>				
<b><i>O governo tem obrigação especial de ajudar os negros a melhorarem sua condição de vida?</i></b>				
<b>A. Estado do Rio de Janeiro, 2000, Estudo CEAP/UFF</b>				
	%	Branco	Negro	Total
Tem obrigação especial		46	56	51
Não deve dar tratamento especial		54	44	49
Total		100	100	100
Número de casos		(488)	(523)	(1.011)
<b>B. Estados Unidos, 1996, General Social Survey</b>				
	%	Branco	Negro	Total
Governo deveria ajudar		12	47	17
Concorda com as duas posições		28	36	29
Não deve dar tratamento especial		60	17	54
Total		100	100	100
Número de casos		(1.516)	(273)	(1.789)

A segunda pergunta analisada foi sobre quotas de negros para entrar na universidade. A pergunta para o Rio de Janeiro foi, *"No Brasil há muito poucos negros estudando nas universidades. Algumas pessoas acham que para mudar essa situação o Governo deveria reservar vagas para os negros nas universidades públicas. Outras pessoas acham que a reserva de vagas para os negros pelo Governo colocaria outras pessoas em desvantagem. O(a) Sr(a) acha que o Governo deve reservar vagas para os negros nas universidades públicas ou o Governo não deve reservar vagas para os negros nas universidades públicas."* As possibilidades de respostas foram: *"o Governo deve reservar vagas para os negros nas universidades públicas"* e *"o Governo não deve reservar vagas para os negros nas universidades públicas."* A pergunta nos Estados Unidos foi *"Algumas pessoas dizem que por causa de discriminação no passado, se deveria dar preferência aos negros qualificados no ingresso à universidade. Outros dizem que isto é incorreto porque discrimina os brancos. Como você se sente, é a favor ou contra a preferência aos negros no ingresso à universidade."* A terminologia usada é distinta entre os dois países, no caso brasileiro foi utilizado "reservar vagas" e referência a "bons empregos"; no caso norte-americano, foi utilizado "preferências para negros qualificados" .

Os resultados para o Brasil mostram que 52% dos brancos opinam que não se deve reservar vagas nas universidades, enquanto 62% dos negros são a favor da reserva de vagas. No caso dos Estados Unidos, encontra-se ainda maior polarização: 55% dos brancos são contrários à reserva de vagas e 86% dos negros são favoráveis. Cabe mencionar que em outros questionários, em que não se encontra o termo "negros qualificados", a brecha é ainda maior. De qualquer forma, o grau de diferenças das opiniões entre brancos e negros é claramente maior nos Estados Unidos. Isto refletiria a chamada "Racial Divide" (Divisão Racial) desse país, onde a variável raça cria uma brecha larga de atitudes na população.

A terceira pergunta referia-se às ações compensatórias no campo do emprego. Para o Rio de Janeiro perguntou-se sobre o grau de concordância ou discordância com respeito às vagas para negros nos bons empregos. Especificamente, perguntou-se: *"Levando em conta ainda a questão da reserva de vagas, o(a) Sr(a). concorda ou discorda que se deva reservar vagas em bons*

*empregos para trabalhadores negros, já que, em geral, eles têm empregos piores que os brancos? Muito ou Pouco?"*.

Nos Estados Unidos a pergunta foi *"algumas pessoas dizem que por causa da discriminação no passado, negros deveriam ter preferência na contratação e promoção de empregos. Outros dizem que tal preferência discriminam os outros. Qual é sua opinião, você é a favor ou contra a preferência na contratação e promoção de empregos?"* A questão para os Estados Unidos se refere, de fato, à contratação e promoção de negros. Dessa forma, a diferença entre as questões dá-se principalmente quanto aos termos "preferência" e "vagas." A primeira aponta um significado de políticas menos rígidas que vagas, dado que vagas comumente são entendidas como quotas que implicam números fixos.

A tendência no caso brasileiro é de que a maioria dos negros apóia as vagas e, no caso norte-americano, apóia as preferências no mercado de trabalho, enquanto que a maioria dos brancos é contrária nos dois países. Novamente, as diferenças raciais são bem maiores nos Estados Unidos, onde só 9% dos brancos concordam muito ou pouco com uma política preferencial, comparados aos 61% dos negros. No Brasil, quase a metade dos brancos (48%) concorda com vagas em bons empregos, comparado com 66% dos negros. Assumindo que a oposição às vagas tenderia ser mais forte que a oposição à preferência, a porcentagem de brancos brasileiros favoráveis à preferência seria ainda maior que seu apoio às vagas. Concluindo, os brancos norte-americanos discordam claramente de políticas preferenciais de emprego para negros, enquanto os brancos brasileiros tendem a se dividir em suas opiniões.

Finalmente, enfatizamos a importância de diferenciar brancos e negros por status socioeconômico ou nível educacional no Brasil, pois encontramos que muitas das diferenças raciais são sensíveis a este fator. Usando as três perguntas anteriores, tratamos de demonstrar as diferenças raciais por nível de escolaridade na Tabela 5. As diferenças por níveis de escolaridade são maiores que as diferenças raciais. Em todos os casos, a porcentagem de negros que apoiam a intervenção do governo em favor de vagas e bons empregos para os negros é maior que para brancos. Entretanto, observa-se que nos dois níveis de escolaridade mais baixos,

brancos e negros apóiam tais políticas, enquanto nos níveis mais altos, a maioria dos brancos e os negros discordam das mesmas. Dessa forma, nossa hipótese inicial de que a maioria dos negros apoiaria as políticas anti-racistas de intervenção governamental não foi sustentada pelos negros com maior escolaridade e foi sustentada fortemente pelos brancos de baixa escolaridade. Para os negros com nível escolar universitário, as porcentagens de apoio ao princípio de obrigação governamental; apoio à reserva de vagas na universidade e apoio à reserva de vagas em bons empregos são, respectivamente, 35%, 36% e 24%. Cabe notar que só 3% dos negros entrevistados têm curso universitário completo comparado aos 10% dos brancos.

TABELA 3 – POLÍTICAS PARA NEGROS NA UNIVERSIDADE

<b>TABELA 3</b>			
<b><i>Políticas para Negros na Universidade</i></b>			
<b>A. Reservar vagas para negros na universidade, Estado do Rio de Janeiro, 2000, Pesquisa CEAP/UFF</b>			
%	Brancos	Negros	Total
Deve reservar vagas	48	62	55
Não deve reservar vagas	52	38	45
Total	100	100	100
Número de casos	(191)	(213)	(404)
<b>B. Preferências para negros na universidade, Estados Unidos, 1991, Race and Politics Survey</b>			
%	Brancos	Negros	Total
Deve reservar vagas	45	86	50
Não deve reservar vagas	55	14	50
Total	100	100	100
Número de casos	(1.692)	(237)	(1.929)

TABELA 4 – NEGROS NO MERCADO DE TRABALHO

**TABELA 4****Negros no mercado de trabalho.**

**A.** Reservar vagas em bons empregos para negros, Estado do Rio de Janeiro, 2000, Pesquisa CEAP/UFF.

%	Branco	Negro	Total
Concordo muito	34	55	45
Concordo pouco	14	11	12
Desacordo pouco	15	11	13
Desacordo muito	37	23	30
Total	100	100	100
Número de casos	(483)	(521)	(1.004)

**B.** Preferência por negros na ocupação e promoção de empregos, Estados Unidos, 1994, General Social Survey.

%	Branco	Negro	Total
Concorda muito	04	45	10
Concorda pouco	05	16	07
Desacorda pouco	20	17	26
Desacorda muito	71	22	57
Total	100	100	100
Número de casos	(1.149)	(180)	(1.329)

TABELA 5 – PORCENTAGEM DE PESSOAS QUE CONCORDAM COM POLÍTICAS ANTI-RACISTAS POR RAÇA E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

**TABELA 5**  
*Porcentagem de pessoas que concordam com Políticas Anti-Racistas por Raça e Nível de Escolaridade, (Rio de Janeiro, 2000).*

%	Nível de escolaridade				
	Primário incompleto	Primário completo	2º. grau incompleto	2º. grau completo	Superior completo
<i>Governo tem obrigação especial</i>					
Branços	68	54	37	37	17
Negros	75	60	51	39	35
Diferença	07	06	14	02	18
<i>Reserva Vagas Universidade</i>					
Branços	78	69	38	35	04
Negros	84	78	52	39	36
Diferença	06	09	14	4	32
<i>Reserva Vagas Bons Empregos</i>					
Branços	75	59	44	35	06
Negros	86	76	53	50	24
Diferença	11	17	09	15	18

Cabe observar ainda que as diferenças entre negros e brancos quanto ao apoio às políticas compensatórias são maiores entre as pessoas que concluíram o ensino universitário. Entre eles, 18% dos negros dizem que o governo tem obrigação especial, e 32% dos negros concordam com vagas para negros na universidade. No caso de vagas nos bons empregos, a diferença é de 18%. A maior diferença entre negros e brancos ocorre no nível de escolaridade mais elevado e diz respeito a uma oposição, especialmente forte, dos brancos à intervenção do governo para ajudar negros e à reserva de vagas para promoção de negros. Só 17% dos brancos de nível superior são a favor de uma intervenção governamental, apenas 4% apóiam quotas para a universidade, e 6% apóiam quotas para bons empregos.<sup>3</sup>

## **Conclusões**

Como era esperado, a maioria de negros tende a apoiar políticas compensatórias para negros, enquanto os brancos tendem a discordar. Em termos comparativos, o que mais se destaca em nossa análise é a relativa simetria das respostas entre brancos e negros no Brasil, comparativamente aos Estados Unidos, onde as respostas entre brancos e negros são praticamente opostas. Uma grande maioria dos brancos norte-americanos é contrária a tais políticas, e esse sentimento tem impedido os avanços na área dos direitos civis, bem como derrubado muitos programas de ação afirmativa nesse país. A forte oposição branca é particularmente problemática para os negros norte-americanos que representam pouco mais de 10% da população, criando o que TOCQUEVILLE chamou, há mais de um século atrás, de a Tirania da Maioria.

A divisão racial nas atitudes de brancos e negros nos Estados Unidos tem sido uma característica marcante desse país (SCHUMAN et al 1997) e o mundo deu-se conta no julgamento do famoso futebolista norte-americano, O.J. Simpson. Nesse caso, houve percepções opostas entre negros e brancos sobre a culpabilidade de O.J. Simpson em assassinar sua ex-companheira que era branca.

Concluindo, poderíamos dizer que, no Brasil, apesar de uma resistência da elite branca em apoiar políticas compensatórias, há uma conjuntura favorável a uma discussão maior sobre estas políticas. Consideramos o fato de que esses programas têm no apoio de quase metade dos brancos e na maioria dos negros um bom ponto de partida para começar uma discussão mais ampla sobre o tema. Um Brasil democrático não pode evitar uma discussão franca da qual façam parte setores em desvantagem, particularmente a população considerada negra que representa quase metade da população total. Trata-se de um momento histórico importante para criar políticas anti-racistas de consenso.